



# Diário Oficial

Nº 12.637 - Ano L

Quarta-feira, 21 de julho de 2021

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Em 20 de julho de 2021

Sei nº 2020.00014751-29

**Interessada:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Procedimento Administrativo de Aplicação de Penalidades

A vista das informações existentes neste protocolado, em especial, dos pareceres precedentes do Senhor Procurador-Chefe da Procuradoria de Licitações e Contratos (doc.4000449) e do Senhor Procurador-Geral do Município (doc.4013193) e considerando os termos do Recurso interposto pela empresa Mônaco Distribuidora de Medicamentos Ltda. EPP (doc.3977256), conheço o recurso, e quanto ao mérito, como a empresa não apresentou nenhum elemento novo capaz de justificar as irregularidades apresentadas, concluo que referidos argumentos não são suficientes para afastar a sua responsabilização por infração ao item 7.1 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 154/19, razão pela qual, nego provimento, mantendo-se a decisão constante do doc.3629939, que aplicou a penalidade de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da inadimplência, no importe de R\$ 15.152,99 (Quinze mil, cento e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos) e de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município por 01 (hum) ano, em conformidade com o disposto no artigo 87, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e nos itens 18.3, 18.3.2, 18.3.2.3, 18.3.3 e 18.6 do referido Edital. Publique-se.

Após, encaminhe-se os autos à Secretaria Municipal de Justiça para as demais providências junto à Procuradoria de Licitações e Contratos, notificando-se a empresa acerca da decisão.

Campinas, 20 de julho de 2021

**MICHEL ABRAO FERREIRA**  
Secretário Municipal de Governo

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

(EXCLUSIVO PARA ME/EPP/COOP)

**Pregão nº 189/2021-Eletrônico-Processo Administrativo:PMc.2021.00011167-57**  
**-Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura **-Objeto:** Aquisição de partituras para a Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas. **-Recebimento das Propostas dos itens 01 a 181:** das 08h do dia 04/08/21 às 09h do dia 05/08/21 **-Abertura das Propostas dos itens 01 a 181:** a partir das 09h do dia 05/08/21 **-Início da Disputa de Preços:** a partir das 09h do dia 06/08/21 **-Disponibilidade do Edital:** a partir de 22/07/21, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Raquel Amaral pelo telefone (19) 2116-0838.

Campinas, 20 de julho de 2021

**RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS**  
Diretor do Departamento Central de Compras

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**RDC nº 14/2021-Eletrônico - Processo Administrativo:PMc.2021.00029903-88**  
**-Interessado:** Secretaria Municipal de Serviços Públicos **-Objeto:** Contratação de empresa para a execução de obras de recapeamento asfáltico com fresagem e controle tecnológico na Avenida Deputado Luis Eduardo Magalhães, na Rua Doutor Augusto Henrique Vogel e na Rua Ozorino Ribeiro de Mello, no Município de Campinas/SP. **-Recebimento das Propostas:** das 08h do dia 12/08/21 às 09h do dia 13/08/21 **-Abertura das Propostas:** a partir das 09h do dia 13/08/21 **-Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 13/08/21 **-Disponibilidade do Edital:** a partir de 21/07/21, nos portais eletrônicos www.licitacoes-e.com.br e licitacoes.campinas.sp.gov.br. Esclarecimentos adicionais pelos telefones (19) 2116-0678, 2116-8518 e 2116-8401.

Campinas, 20 de julho de 2021

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

#### AVISO DE LICITAÇÃO

(COM ITENS DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/COOP)

**Pregão nº 188/2021-Eletrônico-Processo Administrativo:PMc.2020.00027840-44**  
**-Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde **-Objeto:** Registro de Preços de enoxaparina **-Recebimento das Propostas dos itens 01 a 08:** das 08h do dia 05/08/21 às 09h do dia 06/08/21 **-Abertura das Propostas dos itens 01 a 08:** a partir das 09h do dia 06/08/21 **-Início da Disputa de Preços:** a partir das 10h do dia 06/08/21 **-Disponibilidade do Edital:** a partir de 23/07/21, no portal eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Esclarecimentos adicionais com a Pregoeira Ana Paula Guedes Gorsin pelo telefone (19) 2116-0136.

Campinas, 20 de julho de 2021

**RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS**  
Diretor do Departamento Central de Compras

### DEPARTAMENTO CENTRAL DE COMPRAS

#### EMPRESAS COM REGISTROS CADASTRAIS APROVADOS

**PROTOCOLO:** 21/10/06889

**INTERESSADO:** CONNECT FILMES - PRODUÇÃO DE FILMES E PUBLICIDADE EIRELI

**CNPJ Nº:** 30.007.119/0001-57

**ASSUNTO:** INSCRIÇÃO CADASTRAL

**JULGAMENTO:** 01.15.0099.000000.

**PROTOCOLO:** 21/10/04496

**INTERESSADO:** COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

**CNPJ Nº:** 54.177.886/0001-72

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO CADASTRAL

**JULGAMENTO:** 01.15.0001.000000, 01.15.0018.000000, 01.15.0064.000000, 01.15.0065.000000, 01.15.0175.000000, 01.20.0008.000000, 01.20.0011.000000, 01.20.0015.000000, 01.39.0020.000000, 01.41.0010.000000, 01.41.0030.000000, 01.65.0030.000000, 01.65.0031.000000, 01.66.0070.000000, 01.71.0019.000000, 01.72.0040.000000, 01.73.0010.000000, 01.73.0030.000000, 01.73.0050.000000, 01.79.0020.000000, 01.79.0040.000000, 01.81.0010.000000.

**PROTOCOLO:** 21/10/06695

**INTERESSADO:** DML PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PAINÉIS E IMPRESSOS - EIRELI

**CNPJ Nº:** 71.889.893/0001-16

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO CADASTRAL

**JULGAMENTO:** 01.15.0029.000000, 01.15.0092.000000, 01.75.0040.000000, 01.96.0030.000000.

**PROTOCOLO:** 21/10/06108

**INTERESSADO:** GRYPHE ARTES GRÁFICAS LTDA. - ME

**CNPJ Nº:** 07.151.610/0001-35

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO CADASTRAL

**JULGAMENTO:** 01.15.0092.000000, 01.15.0167.000000, 01.75.0040.000000.

**PROTOCOLO:** 21/10/08247

**INTERESSADO:** NOVETECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

**CNPJ Nº:** 05.621.288/0001-35

**ASSUNTO:** INSCRIÇÃO CADASTRAL

**JULGAMENTO:** 01.15.0144.000000, 01.74.010.000000, 01.74.0085.000000.

**PROTOCOLO:** 21/10/06194

**INTERESSADO:** OCTO LABEL EIRELI - EPP

**CNPJ Nº:** 22.113.554/0001-38

**ASSUNTO:** INSCRIÇÃO CADASTRAL

**JULGAMENTO:** 01.15.0092.000000, 01.15.0167.000000.

**PROTOCOLO:** 21/10/07292

**INTERESSADO:** PIX IMAGE SERVIÇOS AUDIO VISUAL LTDA. - ME

**CNPJ Nº:** 07.504.405/0001-06

**ASSUNTO:** INSCRIÇÃO CADASTRAL

**JULGAMENTO:** 01.15.0099.000000.

**PROTOCOLO:** 21/10/06696

**INTERESSADO:** POLO AGENCIAMENTO PUBLICITÁRIO LTDA.

**CNPJ Nº:** 03.063.147/0001-19

**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO CADASTRAL

**JULGAMENTO:** 01.15.0029.000000.

**PROTOCOLO:** 21/10/06547

**INTERESSADO:** PROPOSTA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

**CNPJ Nº:** 06.319.722/0001-90

**ASSUNTO:** INSCRIÇÃO CADASTRAL

**JULGAMENTO:** 01.15.0024.000000, 01.15.0071.000000, 01.15.0078.000000, 01.15.0084.000000, 01.15.0238.000000.

**PROTOCOLO:** 21/10/07982

**INTERESSADO:** W PESQUISA, TECNOLOGIA E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EIRELI

**CNPJ Nº:** 17.385.999/0001-37

**ASSUNTO:** INSCRIÇÃO CADASTRAL

**JULGAMENTO:** 01.89.0060.000000.

### COMISSÃO JULGADORA DE REGISTROS CADASTRAIS

#### SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DIREITOS HUMANOS

#### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 030/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA - Campinas, criado pela Lei Municipal nº 6574 de 19 de julho de 1991 e alterada pela Lei Municipal nº 14.697 de 07 de outubro de 2013, por deliberação de seu colegiado em reunião ordinária realizada em 13/07/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Comissão de Monitoramento e Avaliação da execução dos termos de fomento celebrados entre a administração pública e organizações da sociedade civil referentes à **Resolução CMDCA nº 021/2021**, publicada no Diário Oficial do Município de 23/06/2021, a ser composta pelos seguintes *conselheiros*:

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO**

I. Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos Maria José Geremias - Matrícula: 95.416-0

II. Secretaria Municipal de Educação Flávia Martins Guimarães - Matrícula: 121.513-2

III. Secretaria Municipal de Cultura Renata Alexandra da Silva - matrícula 131.804-7

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**

Organizações Legalizadas e Representativa

I. Carlos Renê Fernandes de Oliveira - RG: 21.343.536-6

II. Claudete de Lima - RG: 50.453.068-22

**Art. 2º** - A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá a função de monitorar e avaliar as parcerias celebradas mediante a celebração de termos de fomento decorrentes da Resolução CMDCA citada no artigo anterior, constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração.

tração pública, nos termos do artigo 59 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

**Art. 3º** Cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de fomento emitido pela administração pública, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**Parágrafo Único.** Para homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação será necessária a presença e assinatura de pelo menos 03 (três) membros desta Comissão de Monitoramento e Avaliação.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 19 de julho de 2021

**CARLOS RENÊ FERNANDES DE OLIVEIRA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA NAED NOROESTE Nº 04, DE 20 DE JULHO DE 2021

*O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Noroeste, com fundamento no Inciso III, Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007, considerando a Resolução SME nº 18, de 28 de novembro de 2018, o Comunicado SME nº 004, de 02 de fevereiro de 2021, e o Comunicado SME 071, de 19 de março de 2021, expede a seguinte Portaria:*

Art. 1º Fica homologada a atualização/2021 do Projeto Pedagógico da escola privada de Educação Infantil ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PÍK NIK Eireli, CNPJ nº 05.317.648/0001-00, situada na Rua Silvio Rizzardo, nº 1273, Jardim Campos Elíseos, CEP 13.060-030, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2021.

Campinas, 20 de julho de 2021

**NIRALDO JOSÉ DA SILVA**

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação - Naed Noroeste

### PORTARIA NAED NOROESTE Nº 05, DE 20 DE JULHO DE 2021

*O Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação/Núcleo de Ação Educativa Descentralizada Noroeste, com fundamento no Inciso III, Art. 3º da Resolução SME/Fumec nº 04, de 18 de julho de 2007, considerando a Resolução SME nº 18, de 28 de novembro de 2018, o Comunicado SME nº 004, de 02 de fevereiro de 2021, e o Comunicado SME 071, de 19 de março de 2021, expede a seguinte Portaria:*

Art. 1º Fica homologada a atualização/2021 do Projeto Pedagógico da escola privada de Educação Infantil RECANTO INFANTIL PICOLÉ - ME, CNPJ nº 51.906.089/0001-90, situada na Rua Ferdinando Panattoni, nº 375, Jardim Paulicéia, CEP: 13.060-090, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, abrangida pelo Sistema Municipal de Ensino de Campinas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2021.

Campinas, 20 de julho de 2021

**NIRALDO JOSÉ DA SILVA**

Representante Regional da Secretaria Municipal de Educação - Naed Noroeste

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

### PROTOCOLO SEI Nº: 2019.00001303-40

**Assunto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de cargas, através de veículo tipo Furgão, com motorista devidamente habilitado, combustível e seguro.

**Interessada:** FUMEC

**DESPACHO**

Ante os elementos que constam nos autos, **AUTORIZO:**

1. A celebração de Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº. 30/2019 celebrado com a empresa **GRAMAÇON COMÉRCIO DE GRAMA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ/MF nº 65.723.520/0001-78)**, tendo como objeto aumentar o seu quantitativo em 38 (trinta e oito) diárias, correspondentes a um acréscimo de 24,81904% do valor originalmente contratado, representando um custo adicional de R\$ 16.082,74 (dezesesseis mil e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos), fundamentado no artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93, mantidas todas as demais condições originalmente pactuadas;

2. A despesa respectiva no valor global de R\$ 16.082,74 (dezesesseis mil e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos), sendo que valor de R\$ 12.696,90 (doze mil, seiscentos e noventa e seis reais e noventa centavos) deverá onerar a dotação orçamentária do presente exercício e o restante do exercício seguinte na dotação orçamentária nº. 604 04.12.366.1020.4134.3.3.90.36 FR 01.220.000.

3. À Procuradoria e Assessoria Jurídica para a formalização do termo de aditamento.

Campinas, 20 de julho de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

### PROTOCOLO Nº: 2019.00001255-16

**Assunto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados continuados de copeiragem, recepção e ajudante geral com encarregado, para as unidades da Fumec

**Interessada:** Fumec/Ceprocamp

**DESPACHO**

1. Ante os elementos que constam nos autos, **AUTORIZO**, com fundamento no disposto no artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, a celebração de termo de aditamento ao Termo de Contrato nº 31/2019 celebrado com a empresa **STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA. (CNPJ/MF nº 00.009.062/0001-64)** de maneira a aumentar o número de postos de trabalho em 2 (duas) unidades, sendo 1 (uma) de ajudante geral e outra de posto de recepção e bem como a despesa respectiva de R\$ 32.027,40 (trinta e dois mil vinte e sete reais e quarenta centavos), devendo o montante de R\$ 29.655,00 (vinte e nove mil seiscentos e cinquenta e cinco reais) onerar o presente exercício e o restante o exercício seguinte na dotação orçamentária nº 60404.12.366.1020.4134.3.3.90.39 FR 01.220.000.

2. Publique-se.

Campinas, 20 de julho de 2021

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

## SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

### JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DECISÕES - 1ª CÂMARA JULGADORA - SESSÃO DE 20/07/2021 (REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - PORTARIA MUNICIPAL SMF Nº 01/2020)

01) PROCESSO 2016/03/05982

**Interessado(a):** MRV PATRIMAR GALLERIA INCORPORAÇÃO SPE LTDA

**Advogado(a):** João Carlos de Lima Júnior - OAB/SP 142.452

**Tributo/Assunto:** IPTU - Impugnação de Lançamento

**Código Cartográfico nº:** 3264.13.31.0005.00000

**Recurso Voluntário / de Ofício:** Processo 2020/03/00992 / Departamento de Receitas Imobiliárias

**Relator(a):** Henrique Romanini Subi

**Ementa:** RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - EXERCÍCIO 2016 - CÓDIGO CARTOGRÁFICO 3264.13.31.0005.00000 - PRELIMINAR DE NULIDADE DO LANÇAMENTO PELA AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DO TRIBUTO PARA DEFINIÇÃO DE VALOR VENAL - REJEIÇÃO DE PRELIMINAR - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPTU E TAXA DE LIXO PELO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - LEGALIDADE - PRESENÇA DE TODOS OS REQUISITOS DO LANÇAMENTO - CONSTITUCIONALIDADE DA COBRANÇA DE TAXA DE LIXO - RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS

**Decisão:** Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, por unanimidade, os recursos voluntário e de ofício foram conhecidos, afastando-se a preliminar de nulidade, arguida pela Interessada, de que o lançamento atacado não teria descrito a metodologia de cálculo do tributo para definição do seu valor venal; no mérito, ambos os recursos tiveram negados os seus provimentos, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância administrativa publicada no DOM de 21/09/2020, nos termos do art. 28 da Lei Municipal 13.104/2007 e art. 2º da Lei Municipal 6.355/1990.

02) PROCESSO 2016/03/22312

**Interessado(a):** SURENA INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA

**Advogado(a):** Alexandre Gindler de Oliveira - OAB/SP 200.310

**Tributo/Assunto:** IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação de Lançamento

**Código Cartográfico nº:** 3341.34.24.0001.00000

**Recurso Voluntário:** Processo 2017/03/13045

**Relator(a):** Enio Lima Neves

**Decisão:** Após a leitura dos respectivos relatório e voto - lavrados após a realização da diligência proposta quando do julgamento deste processo na sessão de 1º/12/2020 - seguida de debates, o Sr. Presidente da Junta de Recursos Tributários efetuou pedido de vista, suspendendo o presente julgamento, conforme consta do art. 28 do Decreto Municipal 11.992/1995. Acompanhou o julgamento o representante da recorrente, Dr. Guilherme Barnabé Mendes Oliveira - OAB/SP 331.381.

03) PROCESSO 2017/03/01787

**Interessado(a):** MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: [www.campinas.sp.gov.br](http://www.campinas.sp.gov.br)

### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

### ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/>  
Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal "Professor Ernesto Manoel Zink" (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2515-7091)

### CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>.  
Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

### IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: [diario.oficial@ima.sp.gov.br](mailto:diario.oficial@ima.sp.gov.br) - site: [www.ima.sp.gov.br](http://www.ima.sp.gov.br) Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

**Advogado(a):** João Carlos de Lima Júnior - OAB/SP 142.452

**Tributo/Assunto:** ISSQN - Construção Civil

**Guia de Lançamento n°:** 026209/2016

**Recurso Voluntário:** Processo 2020/03/00011

**Relator(a):** Fernando Ribeiro de Toledo

**Ementa:** RECURSO VOLUNTÁRIO - ISSQN - SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL - GUIA DE LANÇAMENTO N° 026209/2016 - INCONSTITUCIONALIDADE DE PAUTA FISCAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO  
**Decisão:** Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, por unanimidade, o recurso interposto foi conhecido e, no mérito, teve negado o seu provimento, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância administrativa publicada no DOM de 06/12/2019, que deferiu parcialmente a impugnação, com fundamento no art. 145, I, da Lei Federal 5.172/1966 - CTN, retificando o lançamento do ISSQN notificado sob n° 026209/2016 para excluir os valores desse tributo recolhidos no curso da obra, passando o montante do crédito tributário de 232.266,0504 UFIC para 130.130,6392 UFIC.

#### 04) PROCESSO 2017/03/04280

**Interessado(a):** VERA MARIA PRADO GUIMARÃES

**Advogado(a):** Sílvia Helena Gomes Piva - OAB/SP 199.695

**Tributo/Assunto:** IPTU e Taxa de Lixo - Não Incidência

**Código Cartográfico n°:** 3261.23.78.0080.01001

**Recurso Voluntário:** Processo 2018/10/09037

**Relator(a):** Alexandre Fantazzini Riginik

**Ementa:** RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU E TAXA DE LIXO - NÃO INCIDÊNCIA - EXERCÍCIO 2017 - CÓDIGO CARTOGRÁFICO 3261.23.78.0080.01001 - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA EFETIVA DESTINAÇÃO RURAL DO IMÓVEL - ÔNUS DA PARTE - PRINCÍPIO DA VERDADE REAL - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE RETRATA O DIREITO APLICÁVEL A EXERCÍCIOS PASSADOS SEM CONSGRAR A REALIDADE FÁTICA DISCUTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

**Decisão:** Após a leitura do respectivo relatório, da sustentação oral prevista no art. 23 do Decreto Municipal 11.992/1995 efetuada pelo representante da recorrente, Dr. Thiago de Mello Almada Rubbo - OAB/SP 306.980 e do proferimento do voto do relator, seguidos de debates, por unanimidade, o recurso interposto foi conhecido, por apresentar os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, teve negado o seu provimento, tendo em vista que a recorrente não logrou demonstrar a destinação rural do imóvel cadastrado pelo código cartográfico 3261.23.78.0080.01001, conhecido por "Fazenda Santa Cândida", relativamente ao exercício de 2017, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal 57/1966, mantendo-se íntegra a decisão exarada em primeira instância administrativa, publicada no DOM de 29/01/2018.

#### 05) PROCESSO 2018/03/00422

**Interessado(a):** UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO

**Advogado(a):** Andrea de Toledo Pierrri - OAB/SP 115.022

**Tributo/Assunto:** ISSQN - AIIM Principal

**AIIM n°:** 003400/2018

**Recurso Voluntário:** Processo 2020/03/00061

**Relator(a):** Alexandre Fávoro

**Decisão:** O julgamento deste processo foi suspenso, a pedido do seu relator. Registrada a presença da representante da recorrente, Dra. Veridiana Macedo de Almeida Rossi, OAB/SP 360.007.

#### 06) PROCESSO SEI PMC.2019.00002738-84

**Interessado(a):** BR MALLS PARTICIPAÇÕES S/A

**Advogado(a):** Enzo Alfredo Pelegrina Meozzi - OAB/SP 169.017

**Tributo/Assunto:** IPTU e Taxa de Lixo - Impugnação de Lançamento

**Códigos Cartográficos n°s:** 3432.51.81.0599.01001, 3432.51.81.0599.01002 (análise de ofício), 3432.51.81.0599.01003 a 3432.51.81.0599.01087, 3432.51.81.0599.01089 a 3432.51.81.0599.01091, 3432.51.81.0599.01094, 3432.51.81.0599.01096, 3432.51.81.0599.01098, 3432.51.81.0599.01100 a 3432.51.81.0599.01188 e 3432.51.81.0599.01191

**Recurso Voluntário:** Processo 2019/03/01155

**Relator(a):** Alexandre Fantazzini Riginik

**Ementa:** RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU E TAXA DE LIXO - EXERCÍCIOS 2016 A 2019 - IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO - REVISÃO DE OFÍCIO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - SERVIÇO PRESTADO POR PARTICULAR - PRETENSÃO PARA ANÁLISE DE DETALHES CONSTRUTIVOS DO IMÓVEL - NÃO COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES - REVISÃO DE OFÍCIO DE LANÇAMENTOS / 2016 E 2017 - CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA - REVISÃO DE OFÍCIO DE PADRÃO CONSTRUTIVO / EXERCÍCIOS 2016 E 2017 - MANUTENÇÃO DE PADRÃO CONSTRUTIVO / 2018 E 2019 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO

**Decisão:** Após a leitura dos respectivos relatório e voto, seguida de debates, por unanimidade, o recurso interposto foi conhecido, por apresentar os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, teve negado o seu provimento, tendo em vista que a recorrente não logrou demonstrar a ilegalidade incorrida no lançamento do IPTU relativo a 2019, bem como restaram devidamente demonstrados os motivos fáticos e legais que implicaram na revisão do lançamento do IPTU, nos termos dos artigos 19, 19-A e 19-B, da Lei Municipal 11.111/2001 cc artigos 38 e seguintes do Decreto Municipal 19.723/2017, devendo ser mantida hígida a cobrança do IPTU/2019 do imóvel cadastrado pelo código cartográfico "raiz" de n° 3432.51.81.0599, conservando-se integralmente a decisão de primeira instância administrativa publicada no DOM de 07/06/2019.

**LUIS FERNANDO GOMES TOJAL MATTOSO**

Presidente da Junta de Recursos Tributários

### DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

#### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00031262-02

Interessado: MANOEL GONÇALVES

Código Cartográfico: 3343.32.63.0030.00000

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso I e V, art. 22, inciso I e II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações

posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 20 de julho de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

#### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00029095-21

Interessado: ETELVINA TAVARES PEREIRA

Código Cartográfico: 3362.34.61.0099.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso I e V, art. 22, incisos I e II, parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 20 de julho de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

#### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00026548-68

Interessado: MARIA DA APARECIDA MACHADO

Código Cartográfico: 3442.63.22.0292.00000

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 20 de julho de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

#### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00031722-21

Interessado: MARIA MADALENA GARCIA MORAES

Código Cartográfico: 3243.32.87.0242.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso V, art. 22, inciso II e parágrafo único, e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 20 de julho de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

#### DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00034224-30

Interessado: APARECIDA IZABEL MIRANDA PRADO

Código Cartográfico: 3412.24.75.0124.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE

**ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2022**, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado (a) tem participação em Pessoa Jurídica, contrariando o disposto no art. 4º, §6º, da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017. Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 20 de julho de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Protocolo: PMC.2021.00035716-05  
 Interessado: LUIZ GOMES DA SILVA  
 Código Cartográfico: 3441.54.59.0324.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO, para os exercícios de 2022 e 2023, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 20 de julho de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Processo: PMC.2021.00035916-22  
 Interessado: JOSÉ MARIA DA COSTA  
 Código Cartográfico: 3322.42.32.0308.01001

Com fundamento no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, nos termos do art. 13 e art. 63, parágrafo 2º da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois mesmo regularmente notificado nos termos do art. 13, art. 21, inciso I, art. 22, inciso I e art. 63, parágrafo 1º, todos da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, o(a) Interessado(a) deixou de apresentar a documentação solicitada, assim como não justificou ou contestou formalmente dentro do prazo estipulado.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 20 de julho de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Protocolo: PMC.2021.00036991-56  
 Interessado: MARISA RIGHETTO  
 Código Cartográfico: 3423.61.58.0156.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO, para os exercícios de 2022 e 2023, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 20 de julho de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Processo: PMC.2021.00037361-16  
 Interessado: LÊDA DE QUEIROZ  
 Código Cartográfico: 3432.44.53.0154.01044

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 20 de julho de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Processo: PMC.2021.00037658-09  
 Interessado: JOAQUIM JOSE SOARES  
 Código Cartográfico: 3434.12.16.0125.01021

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2022, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o (a) Interessado (a) recebeu rendimentos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 20 de julho de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Processo: PMC.2021.00037811-62  
 Interessado: TERESINHA FERREIRA MARCONDES  
 Código Cartográfico: 3461.33.17.0298.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 20 de julho de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Processo: PMC.2021.00037875-27  
 Interessado: MARGARETE NICOLAI  
 Código Cartográfico: 3431.22.44.0026.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2022, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, constar no patrimônio do(a) Interessado(a) outro bem imóvel além daquele objeto do pedido de isenção, bem como ter este auferido renda superior ao limite estabelecido, contrariando o disposto no art. 4º, I, 'a' e 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 20 de julho de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Processo: PMC.2021.00037929-54  
 Interessado: ROBERTO APARECIDO SABINO  
 Código Cartográfico: 3362.61.65.0196.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2022 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 20 de julho de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

### **DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

Protocolo: PMC.2021.00039517-77  
 Interessado: EDNA ALVES PEREIRA  
 Código Cartográfico: 3414.23.70.0288.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO, para os exercícios de 2022 e 2023, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 20 de julho de 2021  
**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**  
 Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00039834-66

Interessado: ARISTEU AUGUSTO VOLPINI PESSANHA

Código Cartográfico: 3413.34.16.0340.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2022, haja vista o(a) requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o(a) Interessado(a) recebeu rendimentos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 20 de julho de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo: PMC.2021.00039891-54

Interessado: JOÃO BATISTA ALVES BEZERRA

Código Cartográfico: 3334.34.81.0633.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO, para os exercícios de 2022 e 2023, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 20 de julho de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

## DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: PMC.2021.00034025-95

Interessado: OSVALDO LOPES FILHO

Código Cartográfico: 3414.34.02.0258.01135

Atendendo às disposições do artigo 68, combinado com o artigo 4º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 e ainda de acordo com a competência delegada no art. 1º, I da IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, DEIXO DE CONHECER O PEDIDO DE REVISÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU - (Exercício 2020 - Emissão 01/2020), nos termos do art. 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007 e alterações posteriores, pois exaurida a esfera administrativa através do Protocolo PMC.2020.00048013-11.

Fica o requerente notificado para, querendo, pedir reconsideração da decisão de não conhecimento do pedido, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de 30 dias, em face das disposições do parágrafo único do artigo 83, da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial de que trata o artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterada pela Lei Municipal nº 13.636/09

Campinas, 20 de julho de 2021

**RONALDO PALMEIRA DE VASCONCELLOS**

Coordenador de Atendimento DRI

## SECRETARIA DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

### CONVOCAÇÃO

A Junta Médica Oficial CONVOCA os (as) relacionados (as) abaixo a comparecer em sua respectiva data e horário, para avaliação com Relatórios e Exames Médicos, à Rua José Paulino, nº.1399, Espaço Arcadas, 5º Andar. Sheila Mara C Vieira Medeiros, Matrícula:1055607 dia: 22/07/2021 às 9h00.

Sheila Albano Alves Maria, Matrícula:1317539

dia: 22/07/2021 às 9h30.

Campinas, 12 de julho de 2021

**JUNTA MÉDICA OFICIAL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## ESCOLA DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR - PROGRAMAÇÃO DE CURSOS JULHO

A EGDS apresenta programação de cursos do período de julho

**1 - Nova Lei sobre o Procedimento Administrativo - Lei nº 15.963/2020 - EAD - Ensino à Distância - Turma IV**

Objetivo: Capacitar, atualizar todos os servidores no que se refere a Nova lei sobre o Procedimento Administrativo, que entrou em vigência no dia 1º de julho de 2021, tornando urgente seu conhecimento.

Conteúdo Programático:

Módulo I: Abertura oficial com a presença de autoridades e aula: Teoria Geral do Processo Administrativo - Dr. Wagner Gidaro - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Fazenda Pública.

Módulo II - Das Disposições Preliminares; Princípios que regem o Processo Administrativo; Dos direitos e deveres dos administrados; Início do Processo Administrativo; Da competência e dos Impedimentos e da Suspeição - artigos 1º ao 21 - Professor Dr. Márcio Jaworski - Procurador do Município

Módulo III - Da Forma, do tempo e da comunicação dos atos do Processo Adminis-

trativo; Da Instrução do Processo Administrativo; Do dever de decidir e do direito ao recurso, dos pedidos de vista, das cópias de inteiro teor e das certidões; Da aplicação das sanções, da invalidade dos atos e anulação; Da contagem de prazos - artigos 22 ao 94 - Professora Dra. Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel - Procuradora do Município

Módulo IV - Do funcionamento do sistema eletrônico - artigos 95 ao 119 - Professor Dr. Rodrigo Guersoni - Procurador do Município.

Inscrições: Até 20/07

Início do curso: imediato a inscrição.

Encerramento: 20/08.

O acesso pode ser feito 24 h por dia.

### 2 - Programa de Integração de Novos Servidores

Objetivo: Acolher, orientar sobre seu papel como agente público, seus deveres, responsabilidades legais, e direitos como servidor.

Instrutor: Airton Aparecido Salvador

Público: Servidores Públicos Municipais que ingressaram a menos de um ano e ainda não participaram do programa ou que desejam reciclar, para uma nova ambientação e atualização.

Data: 18/08

Horário: das 9h às 12h

### 3 - Oficina de Exercícios Sistêmicos Online - Tema: Pedagogia Sistêmica

Conteúdo: Uma nova postura frente a realidade educacional, que nos ajuda a compreender como nossas heranças transgeracionais, e os contratos inconscientes que firmamos em nossa infância, afetam o comportamento dos educadores nas diversas esferas de seu relacionamento profissional (com a direção, com os demais professores, com os alunos e suas famílias)

Instrutores: Marcelo Leandro de Campos e Renata Piras de Guglielmo

Data: 26 de Agosto

Horário: 14h às 16h

**Todas as inscrições deverão ser feitas: cursos.campinas.sp.gov.br**

EGDS - Escola de Governo e Desenvolvimento do Servidor

**Informações:**

Telefones: 2515-7130 / 2515-7131

E-mail: egds.secretaria@campinas.sp.gov.br

Campinas, 15 de julho de 2021

**FÁBIO H. F. CUSTÓDIO**

Diretor

**MARISA CÓRDOBA AMARANTES**

Coordenadora

## COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(EDITAL 009/2019)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** os resultados dos Exames Médicos Pré-Admissionais, dos candidatos ao cargo público relacionados abaixo:

Cargo: AG.ADMINISTRATIVO

Nome: LUANA MARTOS

Avaliação Médica: APTO

Cargo: AG.ADMINISTRATIVO

Nome: THAIS PADILHA DE SOUZA

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 20 de julho de 2021

**JOSE FRANCISCO SILVA FERREIRA**

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAUDE DO SERVIDOR

## COMUNICADO DE CONCURSO PÚBLICO

(EDITAL 003/2016)

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, do candidato ao cargo público relacionado abaixo:

Cargo: PROF. ADJUNTO II - ARTES

Nome: RENATA ANTONINI MANTOVANELE

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 20 de julho de 2021

**JOSE FRANCISCO SILVA FERREIRA**

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAUDE DO SERVIDOR

## COMUNICADO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - AGENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Edital 010/2019

O Departamento de Promoção à Saúde do Servidor da Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas **comunica** o resultado do Exame Médico Pré-Admissional, dos candidatos relacionado abaixo:

Nome: GISELE AUDREY CIA

Avaliação Médica: APTO

Nome: HELOISA HELENA DE CAMPOS

Avaliação Médica: APTO

Nome: LUCIMARA INACIO

Avaliação Médica: APTO

Nome: VIRGINIA DA CRUZ PORTUGAL

Avaliação Médica: APTO

Campinas, 20 de julho de 2021

**JOSE FRANCISCO SILVA FERREIRA**

RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO À SAUDE DO SERVIDOR

## PORTARIAS ASSINADAS PELO SENHOR PREFEITO PORTARIA N.95732/2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00016417-54

**Resolve**

Revogar a partir de 01/07/2021, o item da Portaria 95170/2021 que nomeou a Sr. Edinelson Brizotti, RG: 12.287.385-3, como representante titular do Conselho Regional de Corretores de Imóveis junto ao Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - Biênio 2021 - 2022;

Revogar a partir de 01/07/2021, o item da Portaria 95170/2021 que nomeou a Sra. Sueli Pivetta, RG: 12.602.568, como representante suplente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis junto ao Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de

Campinas - Biênio 2021 - 2022;

Revogar a partir de 05/07/2021, o item da Portaria 95007/2021 que nomeou o Sr. Jorge Alves de Lima, RG: 1.051.028, como representante titular da Academia Campinense de Letras junto ao Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - Biênio 2021 - 2022;

Revogar a partir de 05/07/2021, o item da Portaria 95007/2021 que nomeou o Sra Ana Maria Melo Negrão, RG: 27.073.087, como representante suplente da Academia Campinense de Letras junto ao Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - Biênio 2021 - 2022;

Nomear a partir de 01/07/2021, a Sra Ana Esmeralda Lucas, RG: 6517481, como representante titular do Conselho Regional de Corretores de Imóveis junto ao Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - Biênio 2021 - 2022;

Nomear a partir de 01/07/2021, o Sr. Geraldo Eleutério Moreira, RG: 74640392, como representante suplente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis junto ao Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - Biênio 2021 - 2022;

Nomear a partir de 05/07/2021, a Sra Regina Márcia Moura Tavares, RG 2625011-1, como representante titular da Academia Campinense de Letras junto ao Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - Biênio 2021 - 2022;

Nomear a partir de 05/07/2021, o Sr. Jorge Alves de Lima, RG: 1.051.028, como representante suplente da Academia Campinense de Letras junto ao Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - Biênio 2021 - 2022;

**PORTARIA Nº 95744/2021**

Exmo Prefeito Municipal, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o artigo 31, da Lei Municipal 12.985/2007, Lei 1539/2016 e § 3º do artigo 96 da Lei Estadual nº 10.083/98, de com as informações constantes no protocolado nº 2018/10/37867, pela presente,

**Resolve**  
Designar a servidora CHRISTIANE AMBRÓSIO DO NASCIMENTO, matrícula 108151-9, como Autoridade Sanitária II, a partir de 01/05/2021.

Designar a servidora THANIA RUANO RIBEIRO, matrícula 118476-8, como Autoridade Sanitária II, a partir de 01/05/2021.

**PORTARIA N.95745/2021**  
O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00035608-24

**Resolve**  
Exonerar a pedido, a partir de 28/06/2021, a servidora VANESSA DOS REIS SILVA OLIVEIRA, matrícula nº 122502-2, do cargo de Enfermeiro, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

**PORTARIA N.95753/2021**  
O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00038072-26

**Resolve**  
Designar a partir de 08/07/2021, o servidor GABRIEL DIAS MANGOLINI NEVES, matrícula nº 129986-7, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto à Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**PORTARIA N.95746/2021**  
O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo e, de acordo com o SEI PMC.2021.00012765-25

**Resolve**  
Tornar sem efeito o item da Portaria 95062/2021 que nomeou a Sra. Marianne Elisabeth Bockelmann, matrícula 65193-1, como representante titular da Secretaria Municipal de Cultura, junto ao Conselho Municipal de Política Cultural - Biênio 2021-2022;

Nomear a partir de 13 de abril de 2021, a Sra. Andréa Aparecida de Jesus Mendes, RG 36.921.352-X, como presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, até 31 de dezembro de 2021;

Nomear a partir de 13 de abril de 2021, a Sra. Marianne Elisabeth Bockelmann, matrícula 65193-1, como vice-presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, até 01 de junho de 2021;

Nomear a partir de 02/06/2021, a Sra. Alexandra Caprioli dos Santos Fontolan, matrícula 125106-6, como vice-presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, até 31 de dezembro de 2021;

Nomear a partir de 11/06/2021, o Sr. Gabriel Guedes Rapassi, matrícula 137400-1, como representante titular da Secretaria Municipal de Cultura junto ao Conselho Municipal de Política Cultural;

Revogar a partir de 23/04/2021, o item da Portaria nº 94873/2021 que nomeou o Sr. Radamés Paulo Miranda Bruno como representante titular da Secretaria Municipal de Cultura junto ao Conselho Municipal de Política Cultural.

**PORTARIA ASSINADA PELA SENHORA SECRETÁRIA**  
**PORTARIA N.95760/2021**

A Senhora Secretária de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, usando das atribuições que lhes foram conferidas pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Campinas e, de acordo com o SEI nº PMC.2021.00031152-60, pela presente,

**RESOLVE**  
Tornar sem efeito a portaria nº 95722/2021.

Alterar a partir de 01/07/2021 a jornada de trabalho da servidora CAMILA SANCHES PINHEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 126291-2, de 30 horas semanais para 36 horas semanais.

## EXPEDIENTE DESPACHADO PELO EXMO. SR. PREFEITO

**PORTARIA N.95761/2021**  
O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Campinas, usando das atribuições de seu cargo

**Resolve**  
Revogar a partir de 01/07/2021, a portaria nº 91027/2018, que designou o servidor AGNALDO MESSIAS DOS SANTOS, matrícula 111970-2, para exercer a Gratificação de Função nível I, junto à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

Designar a partir de 01/07/2021, o servidor AGNALDO MESSIAS DOS SANTOS, matrícula 111970-2, para exercer a Gratificação de Função nível II, junto à Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública.

Designar a partir de 01/07/2021, o servidor PAULO ROGÉRIO AGOSTINIS, matrícula nº 103642-4, para exercer a Função Gratificada de Chefe de Setor, junto à Secretaria Municipal de Comunicação.

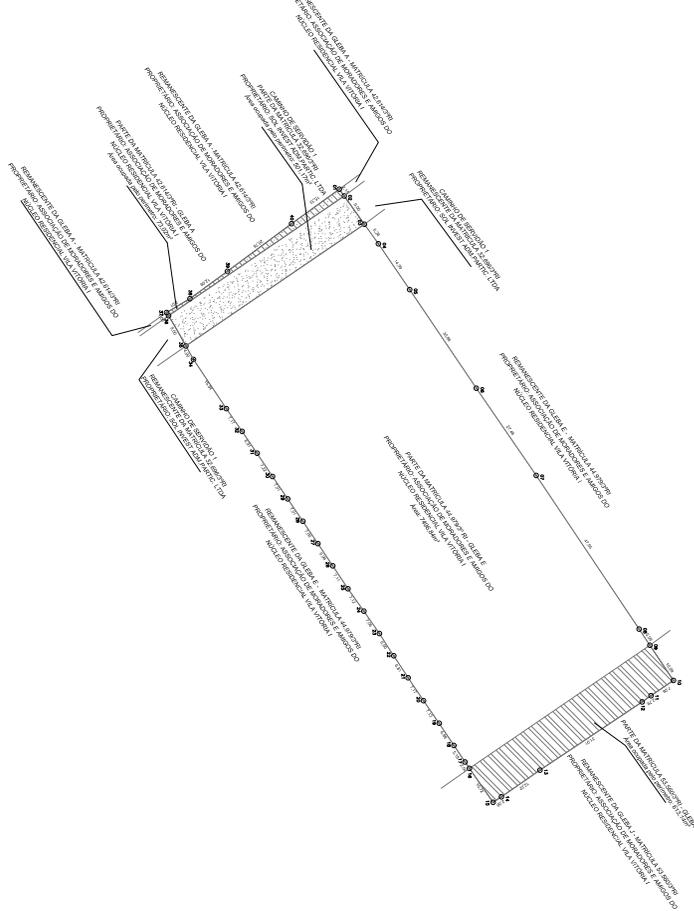
## SECRETARIA DE HABITAÇÃO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

### NOTIFICAÇÃO

#### Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S do Núcleo Residencial Vila Vitória I - Fase 01

O Município de Campinas, através da Secretaria Municipal de Habitação, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 13.465/17 e o Decreto Federal nº 9.310/18, NOTIFICA a todos que interessar que o Poder Público Municipal iniciou o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S do Núcleo Residencial Vila Vitória I - Fase 01, localizado sobre parte da Gleba E e parte da Gleba J do Bairro Friburgo, neste Município.



QUADRO DE ÁREAS ATINGIDAS E CONFRONTAÇÕES DO NÚCLEO RESIDENCIAL VILA VITÓRIA I - FASE 01				
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA	ATO DE REGISTRO	PROPRIETÁRIO	ÁREA TOTAL (m²)	ÁREA INTEGRANTE NO NR VILA VITÓRIA I (m²)
GLEBA J MATRÍCULA Nº 53560/3ªRI	MATRÍCULA Nº 53560/3ªRI	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO NÚCLEO RESIDENCIAL VILA VITÓRIA I	20.020,00	613,14
GLEBA A MATRÍCULA Nº 42614/3ªRI	MATRÍCULA Nº 42614/3ªRI	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO NÚCLEO RESIDENCIAL VILA VITÓRIA I	23.850,00	73,02
GLEBA E MATRÍCULA Nº 44979/3ªRI	MATRÍCULA Nº 44979/3ªRI	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO NÚCLEO RESIDENCIAL VILA VITÓRIA I	20.176,00	7496,84
CAMINHO DE SERVIÇO 1 - MATRÍCULA Nº 32896/3ªRI	MATRÍCULA Nº 32896/3ªRI	SOL. INVEST. ADM. PARTIC. LTDA	494.882,00	501,17
ÁREA TOTAL DO NÚCLEO RESIDENCIAL VILA VITÓRIA I				8.684,17

Sendo assim, ficam os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os titulares de domínio, os confinantes, bem como os terceiros eventualmente interessados, NOTIFICADOS, nos termos do §1º do artigo 31 da Lei Federal nº 13.465/17 c/c §1º do artigo 24 do Decreto Federal nº 9.310/18, de que dispõem do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir desta publicação, para se MANIFESTAREM a este promovente da REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S, representado pela Secretaria Municipal de Habitação, localizada à Avenida Prefeito Faria Lima, nº 10 - Parque Itália, neste Município, em horário de expediente, ou seja, nos dias úteis, das 9hs às 16hs.

A ausência de manifestação, no prazo acima assinalado, implicará na concordância tácita com o referido processo de regularização fundiária, bem como na perda de eventual direito de que o notificado titularizar sobre o imóvel objeto da REURB-S do Núcleo Residencial Vila Vitória I - Fase 01.

Campinas, 20 de julho de 2021

**ARLY DE LARA ROMEO**

Secretário Municipal de Habitação

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

### DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO

#### CONVOCAÇÃO

Protocolo n.º 2021/30/199

Interessado: Cristiano Paulino

Compareça o Interessado.

Campinas, 20 de julho de 2021

**ENG.º RENATO DE CAMARGO BARROS**

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO

**SECRETARIA DE JUSTIÇA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

**ORDEM DE SERVIÇO CONJUNTA SMJ/SMF/PGM Nº 001/2021****DISCIPLINA O TRÂMITE ADMINISTRATIVO DOS OFÍCIOS REQUISITÓRIOS EXPEDIDOS PELO PODER JUDICIÁRIO.**

O Secretário Municipal de Justiça, o Secretário Municipal de Finanças e o Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a implantação do processo digital nos diversos tribunais nacionais; CONSIDERANDO a recepção das Requisições de Pequeno Valor e dos Precatórios Judiciais por meio dos Portais digitais criados pelos respectivos tribunais; CONSIDERANDO o prazo judicial improrrogável para a quitação das requisições judiciais e, no caso dos precatórios, para inclusão na ordem cronológica; CONSIDERANDO a necessidade do aperfeiçoamento da normatização relativa à tramitação até a liquidação final dos requisitos judiciais na Prefeitura Municipal de Campinas,

**DETERMINAM:**

Art. 1º Os ofícios requisitórios expedidos pelo Poder Judiciário obedecerão ao trâmite administrativo estabelecido nesta Ordem de Serviço.

Art. 2º Caberá aos responsáveis pelo recebimento dos ofícios requisitórios emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Campinas proceder à abertura de processo administrativo, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI e alimentar o Sistema Integrado de Gestão de Ações Judiciais - SINGAJ, verificando a existência de SEI em tramitação referente ao mesmo ofício (duplicidade), inserindo os dados relacionados à abertura do processo administrativo, fazendo constar a sua numeração, observados os seguintes itens:

I - o recebimento dos ofícios requisitórios expedidos pelo Tribunal de Justiça será de responsabilidade do Gabinete do Procurador Geral Adjunto que, após os procedimentos previstos no caput deste artigo, deverá encaminhá-los à Procuradoria responsável pelo processo judicial que originou o precatório;

II - os ofícios requisitórios expedidos pelo Tribunal Regional do Trabalho recebidos por meio eletrônico ou físico, deverão ser encaminhados ao Procurador responsável da Procuradoria Cível e de Recursos Humanos para manifestação, após o atendimento ao caput deste artigo;

III - os ofícios requisitórios expedidos pela Justiça Federal serão recebidos pela Subprocuradoria de Execução Fiscal e pelas Procuradorias responsáveis pelo processo para cumprimento do disposto no caput deste artigo e, após a abertura do SEI e a manifestação em conformidade com esta Ordem de Serviço, serão encaminhados ao Núcleo de Apoio Técnico, Cálculos e Perícias - NATCP.

Art. 3º Caberá ao procurador responsável pelo processo judicial oferecer, no prazo de 05 (cinco) dias, breve relatório em relação ao processo judicial de origem, emitindo parecer conclusivo, especialmente quanto a:

I - existência de vício processual ou material que possa ensejar a tomada de medida judicial ou administrativa com a finalidade de questionar a legalidade do requisitório, inclusive quanto ao CPF das partes, planilha do cálculo homologado pelo judiciário;

II - limites da coisa julgada que orientaram os cálculos para liquidação do julgado.

Art. 4º Concluído o parecer da Procuradoria respectiva, o processo administrativo será encaminhado ao Núcleo de Apoio Técnico, Cálculos e Perícias - NATCP que, a partir do conteúdo presente no parecer conclusivo de que trata o art. 3º, deverá:

I - realizar o registro e o controle no sistema informatizado, segundo constitua a natureza do requisitório (alimentar ou outras espécies);

II - apontar eventual inconsistência no requisitório ou nos cálculos;

III - realizar a conferência dos cálculos e expedir o respectivo demonstrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, indicando eventuais retenções tributárias e previdenciárias;

IV - realizar a confecção da guia de depósito e proceder à juntada no procedimento ou encaminhar ao órgão administrativo designado para tal providência;

V - manter a relação atualizada dos requisitórios e sua respectiva ordem cronológica de pagamento;

VI - fornecer as informações sobre os requisitórios ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, AUDESP e a outros órgãos competentes;

VII - manter o controle dos requisitórios quitados e a pagar no sistema informatizado;

VIII - quando solicitado deverá encaminhar à Secretaria de Finanças, a relação consolidada da ordem cronológica dos pagamentos, bem como os valores dos requisitórios do exercício financeiro, para inclusão no orçamento do exercício seguinte.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, o Núcleo de Apoio Técnico, Cálculos e Perícias - NATCP devolverá ao Procurador responsável para manifestação nos autos ou para a propositura da medida judicial adequada.

Art. 5º Verificada a regularidade de valor do requisitório pelo Núcleo de Apoio Técnico, Cálculos e Perícias - NATCP, o SEI será encaminhado ao Gabinete do Procurador Geral Adjunto ou à Subprocuradoria de Execução Fiscal, a quem caberá homologar formalmente, através de parecer fundamentado:

I - o valor do requisitório apurado pelo Núcleo de Apoio Técnico, Cálculos e Perícias - NATCP e as retenções previdenciárias e tributárias;

II - a legalidade do precatório ao ordenamento jurídico vigente, notadamente em relação aos prazos processuais;

III - encaminhar ao Gabinete do Secretário de Justiça para continuidade e determinação quanto ao pagamento.

Parágrafo único. O Processo Administrativo - SEI deverá ser encaminhado juntamente com a guia de depósito, a qual será providenciada pelo Núcleo de Apoio Técnico, Cálculos e Perícias - NATCP ou pelo Assistente Administrativo designado pela Procuradoria responsável.

Art. 6º A Secretaria de Justiça manterá o controle dos requisitórios quitados e a pagar no sistema informatizado, sob a responsabilidade do Núcleo de Apoio Técnico, Cálculos e Perícias - NATCP.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Finanças, ao receber o Processo Administrativo - SEI da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhado pela Secretaria de Justiça, promover o seu pagamento no mês corrente ou no prazo determinado judicialmente, que deverá ser expressamente informado pela Secretaria de Justiça.

Art. 8º O Processo Administrativo - SEI deverá ser encaminhado à Secretaria de Finanças até o dia 15 (quinze) do mês corrente, a fim de possibilitar a adoção dos procedimentos cabíveis à Pasta.

§ 1º Após o prazo de que trata o caput deste artigo, observada a impossibilidade da conclusão das providências administrativas cabíveis, o processo poderá ser devolvido para atualização dos valores.

§ 2º O valor da Requisição de Pequeno Valor -RPV encaminhada à Secretaria de Finanças deverá estar atualizado até o final do mês em que ocorrerá o pagamento.

Art. 9º O processo da Requisição de Pequeno Valor -RPV será recebido na Secretaria de Finanças pela Assessoria de Gabinete do Secretário, que providenciará a análise,

preparo e manifestação.

I - a Assessoria verificará se o processo foi devidamente instruído ao ser encaminhado à Secretaria de Finanças, atendendo às formalidades do art.5º;

II - a Assessoria consultará eventuais débitos do(s) credor(es) do precatório e juntará os "Demonstrativo de Débitos" extraído do Sistema de Informações Municipais, no processo. Art. 10. O processo será encaminhado através de despacho do Secretário de Finanças para o Departamento de Contabilidade e Orçamento - DECOR e para o Departamento de Administração Financeira -DAF para as providências pertinentes a cada área, sendo informado:

I - assunto da Requisição de Pequeno Valor -RPV;

II - despacho PMC-SMJ-PGA-NATCP;

III - despacho PMC-SMJ-PGA;

IV - despacho PMC-SMJ-GAB;

V - planilha de cálculos SMJ-PGA-NATCP;

VI - demonstrativo de débitos de cada credor;

VII - valor líquido da Requisição de Pequeno Valor -RPV em R\$.

Parágrafo único. Constatada qualquer inconsistência nas informações, o processo da Requisição de Pequeno Valor - RPV deverá ser devolvido à Secretaria de Justiça para saneamento, e posterior prosseguimento.

Art. 11. O Departamento de Contabilidade e Orçamento - DECOR receberá o processo, com o despacho do Secretário de Finanças e fará:

I - conferência das informações constantes no despacho do Secretário de Finanças;

II - providenciará o Empenho da Despesa;

III - providenciará a Liquidação da Despesa indicando possíveis retenções;

IV - após as providências pertinentes ao Departamento, encaminhará o Processo à Coordenadoria Setorial de Contas a Pagar para o agendamento do pagamento;

V - no caso dos precatórios, após o recebimento do Mapa de Precatórios, onde consta a relação consolidada da ordem cronológica de pagamento, providenciar a inclusão no projeto de lei do orçamento do exercício seguinte.

Art. 12. A Coordenadoria Setorial de Contas a Pagar - DAF receberá o processo encaminhado pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento - DECOR para:

I - realizar a conferência do Empenho e a Liquidação;

II - agendar o pagamento, atendendo à data indicada pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento - DECOR na liquidação e encaminhará à Coordenadoria Setorial de Tesouraria - DAF.

Art. 13. Caberá a Coordenadoria Setorial de Tesouraria- DAF:

I - efetuar o pagamento da guia judicial, já encaminhada no processo, conforme o parágrafo único do art. 5º;

II - anexar o comprovante de depósito judicial do pagamento no Processo e encaminhar ao Procurador responsável pelo processo, nos termos do art.3º;

III - promover as retenções tributárias e os repasses previdenciários, dentro do prazo legal, casos sejam apontados no processo.

Parágrafo único. No caso de retenções previdenciárias a Secretaria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas deverá enviar à Coordenadoria Setorial de Tesouraria- DAF o processo relativo a esta retenção.

Art. 14. O Procurador responsável pelo processo, deverá peticionar nos autos judiciais a juntada da planilha de cálculos, guia de depósito e o pedido de extinção da execução, nos termos do art.924, II do Código de Processo Civil, e, ato contínuo, o presente deverá ser remetido ao Núcleo de Apoio Técnico, Cálculos e Perícias - NATCP para as anotações quanto à baixa e finalização do procedimento.

Parágrafo único. Caso haja eventuais débitos passíveis de penhora no rosto dos autos, apontados no "Demonstrativo de Débitos" extraído do Sistema de Informações Municipais, o procurador responsável pelo processo, ao pedir a extinção da execução, deverá requerer a penhora do valor do débito até o limite do Valor Líquido a ser pago na Requisição de Pequeno Valor -RPV.

Art. 15. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e vincula os procedimentos da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Justiça.

Art. 16. Fica revogada a Ordem de Serviço SMF/SMJ nº 001, de 11 de maio de 2006 e a Ordem de Serviço SMF nº 002, de 28 de agosto de 2006.

Campinas, 08 de julho de 2021

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Justiça

**CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL**

Procurador-Geral do Município

**AURÍLIO SÉRGIO COSTA CAIADO**

Secretário Municipal de Finanças

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON****NOTIFICAÇÃO - AUTUADA**

*decisão 1ª instância*

Nos termos do artigo 55 do Decreto Municipal nº 18.922/2015, fica a parte autuada notificada para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência da r. decisão administrativa de primeira instância e querendo, para os casos de aplicação de penalidade, apresente recurso, conforme disposto no artigo 49, do Decreto Federal 2.181/97:

NÚMERO DO AUTO	RAZÃO SOCIAL
01253/2019/ADC	HEADS CABELELEIROS LTDA ME
01132/2019/ADC	SOFISTICATTO INSTITUTO DE BELEZA LTDA
01119/2019/ADC	LUFEMA COMERCIAL LTDA
01212/2019/ADC	LEONARDO HENRIQUE CORDEIRO 43764891823
00935/2019/ADC	IGOR AUGUSTO FIGUEIREDO CEZAR 35258566870
01179/2019/ADC	SALAO DE CABELEIROS YUKI LTDA
01087/2019/ADC	DIAMANTE COMERCIO DE TINTAS LTDA
01264/2019/ADC	MONALISA CABELEIROS LTDA
01333/2019/ADC	ALFREDINO FARIAS TEIXEIRA 28256490829
01297/2019/ADC	LEANDRO FERREIRA DA SILVA 22539889875
01285/2019/ADC	GEOFARMA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA
01500/2019/ADC	M E MORAIS DE FREITAS PANIFICADORA - ME
01615/2018/ADC	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
02129/2018/ADC	FLEURY SA
00786/2019/ADC	DMS BURNIER LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA
02205/2018/ADC	CENTRO RADIOLOGICO CAMPINAS LTDA
00124/2019/ADC	RADIODOC CENTRO DE DOCUMENTACAO E RADIOLOGIA ODONTOLOGICA SS LTDA
02064/2018/ADC	LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DR ROBERTO FRANCO DO AMARAL LTDA

02145/2018/ADC	LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA DR FRANCESCHI SOCIEDADE SIMPLES LTDA
00025/2020/ADC	RAIA DROGASIL SA
01558/2020/ADC	ESPACO DO BANHO E AROMAS LTDA
01356/2019/ADC	DROGARIA SAO PAULO SA
01284/2019/ADC	SMARTFIT ESCOLA DE GINASTICA E DANCA SA
00018/2020/ADC	DROGARIA SAO PAULO SA
01432/2019/ADC	ACADEMIA CAMARGO LTDA ME
00982/2020/ADC	EDNALDO RAFAEL DA SILVA HOTEL ME
00026/2020/ADC	RAIA DROGASIL SA
00404/2020/ADC	ANTONIO GUILHERME SILVA DO AMARAL
01095/2016/ADC	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
01654/2018/ADC	BANCO BRADESCO SA
00019/2020/ADC	DROGARIA SAO PAULO SA

Campinas, 19 de julho de 2021

**YARA PUPO**  
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

### NOTIFICAÇÃO

*Despacho*

Fica a empresa notificada para tomar ciência do despacho de fl. 10 no prazo de 10 (dez) dias, contados da presente notificação, e no mesmo prazo, cumprir a determinação: AUTO nº 01293/2020/ADC - IRMAS CONSCETTA LTDA - nome fantasia: SUPERMERCADO SAO JOAO

Campinas, 19 de julho de 2021

**YARA PUPO**  
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

### NOTIFICAÇÃO

*Despacho*

Fica a empresa notificada para tomar ciência do despacho de fl. 41, no prazo de 10 (dez) dias, contados da presente notificação, e no mesmo prazo, cumprir a determinação no tocante à regularização processual: 00356/2018/ADC - BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES SA

Campinas, 19 de julho de 2021

**YARA PUPO**  
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

### NOTIFICAÇÃO

*Despacho*

Fica a empresa notificada para tomar ciência do despacho de fl. 82, no prazo de 10 (dez) dias, contados da presente notificação, e no mesmo prazo, cumprir a determinação no tocante à regularização processual: 00533/2018/ADC - BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES SA

Campinas, 19 de julho de 2021

**YARA PUPO**  
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

### NOTIFICAÇÃO

*Despacho*

Fica a empresa notificada para tomar ciência do despacho de fl. 37, no prazo de 10 (dez) dias, contados da presente notificação, e no mesmo prazo, cumprir a determinação no tocante à regularização processual: 00465/2018/ADC - BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES SA

Campinas, 19 de julho de 2021

**YARA PUPO**  
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

### NOTIFICAÇÃO

*Despacho*

Fica a empresa notificada para tomar ciência do despacho de fl. 79, no prazo de 10 (dez) dias, contados da presente notificação, e no mesmo prazo, cumprir a determinação no tocante à regularização processual: 00404/2018/ADC - BK BRASIL OPERACAO E ASSESSORIA A RESTAURANTES SA

Campinas, 19 de julho de 2021

**YARA PUPO**  
DIRETORA DO PROCON DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

COMISSÃO DE ANÁLISE EIV/RIV

PARECER CONCLUSIVO DO EIV/RIV

REF: PARECER TÉCNICO EIV/RIV Nº 20/2021

PROTOCOLO: 2020/11/8713 - INTERESSADO: NOVO TEMPO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**Empreendimento do tipo:** Construção Habitacional Multifamiliar Vertical - HMV, projetado sobre o Lote 004, Quadra A, Quarteirão 17272, Código Cartográfico 3362.21.42.0702.00000, Matrícula 229.032 do 3º Cartório de Registro de Imóveis, situado no endereço Rua Três, nº 459 do loteamento Residencial Novo Tempo, inserido na Zona ZM1 - Zona Mista Um, com 6 torres com térreo mais 6 andares, totalizando 192 unidades habitacionais, com população estimada em 768 moradores.

Após análise e manifestação da Comissão de Análise EIV/RIV que resultou na emissão do Parecer Técnico EIV/RIV nº 20/2021 e recurso apresentado pelo interessado no protocolo 2021/11/5337, esta Presidência emite o seguinte Parecer.

O local previsto para o empreendimento é um terreno com área de 9.271,78m<sup>2</sup> e área total a construir de 10.834,20m<sup>2</sup>, estimando-se que a obra terá um custo global de aproximadamente R\$19.300.377,60 (dezenove milhões, trezentos mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), de acordo com o informado pelo empreendedor.

**EM RELAÇÃO AO EMPREENDIMENTO EM ANÁLISE, CONSIDERANDO QUE:**  
- na aprovação do loteamento RESIDENCIAL NOVO TEMPO, através do Decreto nº 18.783/2015 houve a doação de Área Institucional 2 para Equipamento Público Comunitário com área de 4.351,30m<sup>2</sup>, desta maneira, fica suprimida a mitigação referente ao item V do Parecer Técnico 20/2021;

- a ampliação no número de unidades habitacionais anteriormente previstas e analisadas pelo GAPE não ultrapassa 15%; o adensamento na região exige o incremento de áreas e equipamentos públicos para atender ao público de empreendimentos de Habitação de Interesse Social.

- o empreendimento é multifamiliar vertical, denominado Alameda Ouro Verde III, com 192 unidades habitacionais e população estimada de 768 pessoas sendo que dentro da média populacional com base no Censo, a previsão é que haja 65 crianças de 0 a 5 anos, 106 crianças de 6 a 14 anos, 78 jovens de 15 a 19 anos, 370 pessoas de 21 a 49 anos e 150 pessoas 50 anos ou mais.

- foi apresentada a simulação do sombreamento que este empreendimento fará no entorno, trata-se de prédios com 7 pavimentos, de acordo com o projeto apresentado, o estudo deixou claro que haverá insolação em algum período do dia em todos os imóveis atingidos pelo sombreamento deste empreendimento, sendo satisfatório.

A Comissão de Análise do EIV/RIV representada pelo seu Presidente, condicionada a viabilidade e aprovação deste EIV ao firmamento de Termo de Acordo e Compromisso junto ao empreendedor, com as seguintes obrigações:

**I)** Implementação de Programa de Gestão e Controle Ambiental da Construção durante a fase de implantação do empreendimento, com funcionamento da obra de acordo com a legislação municipal, especialmente as leis 11.642/2003 e 14.011/2011;

**II)** Implantação e operação de reservatório de retenção provisória de águas pluviais, com volume que atenda à Lei Estadual nº 12.526/07;

**III)** Aprovação do projeto de drenagem, assinatura de Termo de Uso do Solo Público e emissão de Ordem de Serviço da SEINFRA de viabilidade para interligação do sistema de drenagem predial à drenagem urbana. Se, eventualmente, os projetos dos equipamentos urbanos (redes de galeria, de água e de esgoto do empreendimento) passarem sobre áreas de terceiros, caberá ao empreendedor realizar as tratativas com os proprietários atingidos, arcando com os custos diretos e indiretos da instituição da servidão ou da desapropriação;

**IV)** Atendimento às exigências de mitigação dos impactos na mobilidade urbana constante do Protocolo SEI PMC.2021.00006832-08 nos despachos 3691755, 3691785 e 3719408, o qual apontamos a seguir:

- O principal acesso viário ao empreendimento será realizado pela Rua 03.

- O sistema viário do entorno necessita das seguintes adaptações para absorver a nova demanda gerada pelo empreendimento:

**1.** Implantação/Manutenção da sinalização viária horizontal e vertical:

- Para este item ratificamos o parecer do protocolo EMDEC nº 8003/1/2014, que indicava a exigência de implantação do estabelecido no protocolo EMDEC 2309/1/2014 (sinalização horizontal e vertical), excetuando apenas a Rua 04 que retiramos a obrigatoriedade da implantação desta citada diretriz (Rua 04), por estar localizada em gleba de terceiros. Este item corresponde à exigência indicada no protocolo inicial do empreendimento (protocolo EMDEC nº 8003/1/2014 excetuando apenas a Rua 04) não gerando custos nesse momento;

**2.** Implantar 03 (três) pontos completos de ônibus com respectivo abrigo, padrão EMDEC nos pontos de parada de ônibus;

**3.** Implantar 30 (trinta) placas padrão EMDEC em colunas nos pontos de parada de ônibus;

**4.** Implantação de equipamento modernização semaforica:

**4.1.** Serviços referentes ao item 4.2.:

- Atualização do padrão de entrada de energia CPFL (conforme GED 18334);

- Módulos dos controladores DP40A DATAPROM (potência, fonte, detecção, CPU, pis-cante);

- Fibra Óptica e materiais para rede óptica GPON;

- Emendas subterráneas;

- Protetores de Surto;

**4.2.** Cruzamentos onde serão implantados os serviços do item 4.1.:

- Avenida Camucim x Avenida Aglaia;

- Avenida Camucim x Rua Aba;

- Avenida Camucim x Rua Sinimbu;

- Avenida Ruy Rodriguez x Rua Pastor Virgílio Mota dos Reis Pessoa;

- Avenida Ruy Rodriguez x Rua Severino Alves Batista;

- Avenida Ruy Rodriguez x Rua Antônio Menas Filho;

- Avenida Ruy Rodriguez x Avenida Arymana;

- Avenida Ruy Rodriguez x Rua Dr. Renato Luiz Pereira da Silva x Rua Cairú;

- Avenida Ruy Rodriguez x Rua Flávio Silva Nunes de Faro x Rua Cairú;

- Avenida Ruy Rodriguez x Rua Magdo Antônio Furtado.

**5.** Todos os projetos das intervenções acima descritas deverão ser apresentados para a EMDEC e Prefeitura Municipal de Campinas, para aprovação dos órgãos competentes;

**6.** Todas as intervenções deverão ser executadas às expensas do empreendedor.

Em face do exposto acima, do ponto de vista de trânsito, no que diz respeito ao sistema viário, nada temos a opor quanto à implantação do empreendimento em questão, desde que atendidas as exigências acima.

- Itens 02 e 03 Valor: R\$93.000,00 (noventa e três mil reais);

- Item 04 e seus subitens de 4.1. e 4.2. referentes à implantação de modernização semaforica; Valor: R\$275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais);

- A totalização dos valores estimados pela EMDEC é de R\$368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais).

**VI)** às mitigações urbanísticas, deverão apresentar medidas projetuais que indiquem que o passeio público terá largura mínima de 4,00m, podendo usar o Espaço de Fruição Pública - EFP para complementação da largura, conforme previsto na LC 208/2018 e ainda as medidas que garantam permeabilidade visual e segurança e conforto ao pedestre na circulação lideira ao empreendimento;

**VII)** o passeio público deverá ser mantido integralmente no nível de circulação do pedestre, com pavimentação contínua e adequada, sendo rebaixadas apenas as guias, com sinalização clara da travessia de pedestres e acesso veicular, visando a segurança viária nos pontos de conflito;

**VIII)** A estimativa do valor total das mitigações soma R\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil reais), correspondente a 97.133,5058 UFICs, o que representa 1,91% do custo total da obra;

**IX)** Todas as obrigações firmadas no TAC celebrado entre o Município e Novo Tempo Empreendimentos Imobiliárias LTDA, através do protocolo 2015/11/17850 deverão estar integralmente cumpridas.

Ressaltamos que não foram analisados os demais parâmetros que competem ao processo de aprovação do empreendimento e que futuras obras e ampliações não estarão isentas de novo EIV, de acordo com a legislação vigente.

O Parecer Conclusivo não isenta o empreendedor de seguir outras exigências e leis, bem como atender a possíveis exigências de outros órgãos municipais.

O Parecer Conclusivo terá a validade de 2 anos de acordo com o estabelecido no Art. 48 do Decreto 20.633/2019.

Campinas, 20 de julho de 2021

**RENATO N. G. MESQUITA**  
Presidente do EIV-RIV

### GABINETE DO SECRETÁRIO

DEFERIDO O RECURSO

PROT. 21/11/6136 LIANA MARTINS ADORNO SILVA.

Campinas, 20 de julho de 2021

**RENATO NIVEO GUIMARÃES MESQUITA**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

**SECRETARIA DE SAÚDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
*A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAMPINAS**comunica:*

“**PROCESSO SEI Nº**PMC.2021.00036069-13  
**INTERESSADOS:**CRISTIANO PORTO FOGAÇA - CPF 044.864.845-84, GEOVÂNIO ROSENO DA SILVA/ CPF 373.973.028-58.  
A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAMPINAS COMUNICA O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LAVRADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA EM 27/06/2021- CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 41763/21, DE 27/06/2021 AO: PARTICIPANTES DO EVENTO, SRS : CRISTIANO PORTO FOGAÇA - CPF 044.864.845-84,GEOVÂNIO ROSENO DA SILVA/ CPF 373.973.028-58.  
POR INCORRER EM INFRAÇÃO CONSIDERADA DE RISCO À SAÚDE, DESCUMPRIR DETERMINAÇÕES QUE VISAM A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA FRENTE A PANDEMIA DA COVID-19, RELACIONADAS À FESTAS CLANDESTINAS,DESCUMPRINDO OS INCISOS I E V, DO ART. 2º DO DEC. MUNICIPAL 21.513/21 C/C PARÁGRAFO 5º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 16.087/21.”

“**PROCESSO SEI Nº**PMC.2021.00037328-97  
**INTERESSADO:**RAILSON ALVES DOS SANTOS - CPF: 051070004/74  
A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAMPINAS COMUNICA O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LAVRADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA EM 04/07/2021- CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 43577-21, DE AO: PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR DO IMÓVEL, SR RAILSON ALVES DOS SANTOS - CPF: 051070004/74  
POR INCORRER EM INFRAÇÃO CONSIDERADA DE RISCO À SAÚDE, DESCUMPRIR DETERMINAÇÕES QUE VISAM A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA FRENTE A PANDEMIA DA COVID-19, RELACIONADAS À FESTAS CLANDESTINAS,DESCUMPRINDO OS INCISOS I E II, DO ART. 2º DO DEC. MUNICIPAL 21.513/21 C/C PARÁGRAFO 1º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 16.087/21”

“**PROCESSO SEI Nº** 2021.00017394-87  
A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DÁ CIÊNCIA DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA - AIP Nº4078898, LAVRADO EM 13/07/2021, DE MULTA NO VALOR DE 800 UFIC (OITOCENTAS UNIDADES FISCAIS DE CAMPINAS), À EMPRESA LUCIANO ROCHA DE ABREU , INSCRITA NO CPF SOB Nº 32.778.3710001-95, ENDEREÇO: RUA ABOLIÇÃO, 151, BAIRRO PONTE PRETA, CAMPINAS, SP, COM ATIVIDADE DE BAR, POR INCORRER EM INFRAÇÃO SANITÁRIA CONSIDERADA DE RISCO À SAÚDE, CONFORME CONSTA DO PROCESSO INICIADO PELO AUTO DE INFRAÇÃO -AI Nº 20032119701LAVRADO EM 20/03/2021. CONFORME DISPOSTO NOS ARTIGOS 112 E122 INCISO XX TODOS DA LEI ESTADUAL 10.083/98, C/C ART. 4º DA LEI MUNICIPAL 15.139/16.

A CIÊNCIA DO INFRATOR SERÁ CONSIDERADA EFETIVADA 5 (CINCO) DIAS APÓS ESTA PUBLICAÇÃO (ART. 138 DA LEI ESTADUAL 10.038/98).  
*O INFRATOR PODERÁ APRESENTAR RECURSO DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, QUANDO NA PENALIDADE DE MULTA, A NÃO APRESENTAÇÃO DE RECURSO IMPLICA NA NECESSIDADE DE PAGAMENTO DA MULTA NO MESMO PRAZO CITADO.*  
PARA O RECOLHIMENTO DO VALOR DA MULTA DEVERÁ COMPARÈCER AO ATENDIMENTO AO CIDADÃO NO TÈRREO DO PAÇO MUNICIPAL, À AV. ANCHIETA, 200, TÈRREO, CENTRO, CAMPINAS, SP OU SOLICITAR O BOLETO VIA SISTEMA GSC.  
DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, A MULTA NÃO RECOLHIDA DENTRO DO PRAZO PREVISTO SERÁ ENCAMINHADA PARA COBRANÇA EXECUTIVA.”

“**PROCESSO SEI Nº** 2021.00036214-75  
**INTERESSADO:** JORGE FERNANDO DE ALMEIDA HELKER- CPF: 471.147.508-70  
A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAMPINAS COMUNICA O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LAVRADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA EM 25/06/2021 - CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 41.111/21, DE 25/06/2021AO: PARTICIPANTE DO EVENTO, SR JORGE FERNANDO DE ALMEIDA HELKER,CPF: 471.147.508-70  
POR INCORRER EM INFRAÇÃO CONSIDERADA DE RISCO À SAÚDE, DESCUMPRIR DETERMINAÇÕES QUE VISAM A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA FRENTE A PANDEMIA DA COVID-19, RELACIONADAS À FESTAS CLANDESTINAS,DESCUMPRINDO OS INCISOS I E V, DO ART. 2º DO DEC. MUNICIPAL 21.513/21 C/C PARÁGRAFO 5º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 16.087/21.”

“**PROCESSO SEI Nº**PMC.2021.00035015-77  
**INTERESSADO:** FRANCISCO JEANDSON MARTINS- CPF: 003.347.493-10  
A VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAMPINAS COMUNICA O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LAVRADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COOPERAÇÃO NOS ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA EM 20/06/2021- CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 39.794/2021, DE 20/06/2021AO: PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR DO IMÓVEL, SR FRANCISCO JEANDSON MARTINS- CPF: 003.347.493-10  
POR INCORRER EM INFRAÇÃO CONSIDERADA DE RISCO À SAÚDE, DESCUMPRIR DETERMINAÇÕES QUE VISAM A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA FRENTE A PANDEMIA DA COVID-19, RELACIONADAS À FESTAS CLANDESTINAS,DESCUMPRINDO OS INCISOS I E II, DO ART. 2º DO DEC. MUNICIPAL 21.513/21 C/C PARÁGRAFO 1º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 16.087/21.”

**PROTOCOLO:**PMC.2021.00030134-24  
**INTERESSADO:**BORTOLLI RESTAURANTE LTDA ME  
CNPJ/CPF: 37.625.633/0001-03  
**ASSUNTO:** DEFESA/RECURSO  
“**MANTENHO O AUTO DE INFRAÇÃO (AI) Nº**3899945, LAVRADO EM 31/05/2021, REFERENTE À INSPEÇÃO OCORRIDA EM 28/05/2021, ÀS 23H E PUBLICADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 10/06/21. E DETERMINO A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE 50 UFESP (CINQUENTA UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO). “

**PROTOCOLO:**PMC.2021.00030473-29  
**INTERESSADO:**WENDEL ALVES DA SILVA  
CNPJ/CPF: 131.944.488-11  
**ASSUNTO:** DEFESA/RECURSO  
“**MANTENHO O AUTO DE INFRAÇÃO (AI) Nº** 3903344, LAVRADO EM 01/06/2021, REFERENTE A INSPEÇÃO EM 28/05/2021 ÀS 23H, CUJA CIÊNCIA DO AUTUADO OCORREU ATRAVÉS DE PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 10/06/21. E DETERMINO A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE 50 UFESP (CINQUENTA UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO). “

**PROTOCOLO:**PMC.2021.00036873-10  
**INTERESSADO:**ROSTICERIA PAES E DOCES SACRAMENTO LTDA  
CNPJ/CPF: 56.668.957/0001-65  
**ASSUNTO:** DEFESA/RECURSO  
“**INDEFIRO A PRESENTE DEFESA E MANTENHO O AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (AIP) Nº** 3971961,MULTA NO VALOR DE 800 UFICS (OITOCENTASUNIDADES FISCAIS DE CAMPINAS) “

**PROTOCOLO:**PMC.2021.00024836-13  
**INTERESSADO:**BELIVE COM PROD HOSP LTDA  
CNPJ/CPF:14.335.544/0001-19  
**ASSUNTO:** LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE FRANCISCO DE ASSIS VILLANOVA DE CARVALHO FILHO, CRF-SP: 23.249. **PARA ATIVIDADE CNAE 4644-3/01 DEFERIDO**

**PROTOCOLO:**PMC.2021.00034324-01  
**INTERESSADO:**PANIFICADORA GLICÉRIO LTDA  
CNPJ/CPF: 45.799.387/0001-92  
**ASSUNTO:** DEFESA/RECURSO  
“**MANTENHO O AUTO DE INFRAÇÃO (AI) Nº** 08150, LAVRADO E ENTREGUE AO RESPONSÁVEL PELO ESTABELECIMENTO EM 21/06/2021,CONSIDERANDO TRATAR-SE DE INFRAÇÃO RELATIVA AO CONTROLE OU MITIGAÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 PREVISTAS NO ART.NO ART. 2º DO DEC. MUN. 21.532/21E ACORDO COM A LEI ESTADUAL 10.083/98, ARTIGOS 110 E 111,DETERMINO A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE 1.600 UFIC (UM MIL E SEISCENTASUNIDADES FISCAIS DE CAMPINAS).”

**PROTOCOLO:**PMC.2021.00036238-42  
**INTERESSADO:**GABRIEL GONÇALVES NOGUEIRA DE LIMA ME  
CNPJ: 11.824.304/0001-90  
**ASSUNTO:** AUTO DE INFRAÇÃO - AI Nº 4022796  
“A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAMPINAS DÁ CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO - AI Nº 4022796, LAVRADO EM 29/06/2021, À EMPRESA GABRIEL GONÇALVES NOGUEIRA DE LIMA ME INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 11.824.304/0001-90, NOME FANTASIA:LIQUID COQUETEIS, ENDEREÇO: RUA EMÍLIO RIBAS, 409 - CAMBUI, ATIVIDADE:COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS POR INCORRER EM INFRAÇÃO SANITÁRIA CONSIDERADA DE RISCO À SAÚDE: DESRESPEITAR OU DESACATAR À AUTORIDADE SANITÁRIA EM RAZÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; OBSTAR, RETARDAR OU DIFICULTAR A REALIZAÇÃO DE AÇÕES POR PARTE DA AUTORIDADE SANITÁRIA COMPETENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; CONSIDERANDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 92, 93, INCISO VIII E XX DO ARTIGO 122 DA LEI ESTADUAL 10083/98 C/C ARTIGOS 2º,3º E 6º DA LEI MUNICIPAL 15139/16,ESTANDO SUJEITO ÀS PENALIDADES CAPITULADAS NOS ARTIGOS 110, 111 E112 DA LEI ESTADUAL 10083/98 C/C ARTIGOS 2º E 4º DA LEI MUNICIPAL 15139/16.  
*A CIÊNCIA DESTA PUBLICAÇÃO SERÁ CONSIDERADA EFETIVADA 5 (CINCO) DIAS APÓS SUA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.*  
*O INFRATOR PODERÁ OFERECER DEFESA OU IMPUGNAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS A PARTIR DE SUA CIÊNCIA, CONFORME A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA EM VIGOR, NA AUSÊNCIA DE DEFESA SERÁ LAVRADO O AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE. ”*

**PROTOCOLO:**PMC.2021.00017309-35  
**INTERESSADO:**ESQUINA DO CAFÉ LANCHES E CAFÉS LTDA  
CNPJ/CPF: 18.680.689/0001-08  
**ASSUNTO:** NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA - NRM Nº 4091717  
“A COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CAMPINAS DÁ CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA - NRM Nº4091717, LAVRADA EM 14/07/2021, À EMPRESA INSCRITA NO CNPJ SOB Nº18.680.689/0001-08ESQUINA DO CAFÉ LANCHES E CAFÉS LTDA, NOME FANTASIA: ESQUINA DO CAFÉ, ENDEREÇO:AV. ENGENHEIRO A FRANCISCO DE PAULA SOUZA, 3900 - BOX 8 - JD. VON ZUBEN,ATIVIDADE: CAFETERIA. QUE LHE É CONCEDIDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DESTA TERMO, PARA RECOLHER AO ÓRGÃO ARRECADADOR COMPETENTE, A IMPORTÂNCIA DE R\$3.030,88 ( TRÊS MIL E TRINTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), CORRESPONDENTE À MULTA QUE LHE FOI IMPOSTA MEDIANTE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA/AIP Nº3757645, LAVRADO EM27/04/2021, POR INCORRER EM INFRAÇÃO SANITÁRIA CONSIDERADA DE RISCO À SAÚDE, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO(S)INCISO I DO ART. 2º DO DECRETO 65.363/21 C/C INCISO XX DO ART. 3º DO DECRETO MUNICIPAL 21.382/21, CONFORME CONSTA DO PROCESSO INICIADO PELO AUTO DE INFRAÇÃO/ AI Nº22032117201LAVRADO EM 22/03/2021.  
A CIÊNCIA DO INFRATOR SERÁ CONSIDERADA EFETIVADA 5 (CINCO) DIAS APÓS ESTA PUBLICAÇÃO (ART. 138 DA LEI ESTADUAL 10.038/98)  
PARA O RECOLHIMENTO DO VALOR DA MULTA DEVERÁ COMPARÈCER AO ATENDIMENTO AO CIDADÃO NO TÈRREO DO PAÇO MUNICIPAL, À AV. ANCHIETA, 200, TÈRREO, CENTRO, CAMPINAS, SP OU SOLICITAR O BOLETO VIA SISTEMA GSC.  
DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, A MULTA NÃO RECOLHIDA DENTRO DO PRAZO PREVISTO SERÁ ENCAMINHADA PARA COBRANÇA EXECUTIVA.”

**PROTOCOLO:**PMC.2021.00008772-31  
**INTERESSADO:**DROGARIA SÃO PAULO S.A  
CNPJ/CPF: 61.412.110/0373-18  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

**PROTOCOLO:**PMC.2021.00036100-15  
**INTERESSADO:**GABRIEL GONCALVES NOGUEIRA DE LIMA ME  
CNPJ/CPF: 11.824.304/0001-90  
**ASSUNTO:** AUTO DE INFRAÇÃO Nº 11018  
O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS, DÁ CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 11018 , LAVRADO EM 29/06/2021, À EMPRESA GABRIEL GONÇALVES NOGUEIRA DE LIMA ME, CNPJ 11.824.304/0001-90, LOCALIZADA NA RUA. DR. EMÍLIO RIBAS, 409 - CAMBUI, POR INCORRER EM INFRAÇÃO SANITÁRIA CONSIDERADA DE RISCO À SAÚDE PÚBLICA, CONTRARIANDO O INCISO XX DO ARTIGO 122 DA LEI ESTADUAL 10.083/1998. O RESPONSÁVEL PODERÁ INTERPOR DEFESA CONTRA O REFERIDO AUTO DE INFRAÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS CORRIDOS, A CONTAR DO 5º DIA DESTA PUBLICAÇÃO.

**PROTOCOLO:**PMC.2021.00008585-21  
**INTERESSADO:**DROGARIA FERNANDA EIRELI  
CNPJ/CPF: 33.469.100/0001-10  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA DEFERIDO

Campinas, 20 de julho de 2021  
**CLÉRIA M.M. GIRALDELO**  
COORDENADORA SETORIAL

**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE comunica:*

**PROTOCOLO:** PMC.2021.00024810-76  
**INTERESSADO:** ATIVA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA  
CNPJ/ CPF: 01.125.797/0003-88  
**ASSUNTO:** LICENÇA SANITÁRIA INICIAL E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DESTEPHANIE GALDINO, CRF-SP Nº 77792 , PARA O CNAE 4930-2/02  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2021.00039729-36  
**INTERESSADO:** RAIÁ DROGASIL S/A  
CNPJ/ CPF: 61.585.865/1025-82  
FICA A TENDA EXTERNA DE REALIZAÇÃO DE TESTE RÁPIDO COVID-19DA RAIÁ DROGASIL S/A, CNPJ: 61.585.865/1025-82, LOCALIZADO À AVENIDA BRASIL, 360- VILA ITAPURA, CAMPINAS - SP, INTERDITADA, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO Nº 16072117201E AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 16072117201, POR NÃO POSSUIR CONDIÇÕES PARA REALIZAR TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19.

**PROTOCOLO:** PMC.2021.00040580-65  
**INTERESSADO:** RAIÁ DROGASIL S/A  
CNPJ/ CPF: 61.585.865/1648-55  
FICA A SALA DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS DA RAIÁ DROGASIL S/A, CNPJ: 61.585.865/1648-55, LOCALIZADO À AVENIDA WASHINGTON LUÍS, 2300- VILA MARIETA, CAMPINAS - SP, INTERDITADA, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO Nº 16072117201E AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 16072117201, POR NÃO POSSUIR CONDIÇÕES PARA REALIZAR TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19.

**PROTOCOLO:** PMC.2021.00040525-39  
**INTERESSADO:** RAIÁ DROGASIL S/A  
CNPJ/ CPF: 61.585.865/0528/95  
FICAA SALA DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS DA RAIÁ DROGASIL S/A, CNPJ: 61.585.865/0528/95, LOCALIZADO À RUA DAS CAMÉLIAS, 929 - CHÁCARA PRIMAVERA, CAMPINAS - SP, INTERDITADA, CONFORME AUTO DE INFRAÇÃO Nº 16072117203 E AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE Nº 16072117203, POR NÃO POSSUIR CONDIÇÕES PARA REALIZAR TESTES RÁPIDOS PARA COVID-19.

**PROTOCOLO:** PMC.2021.00027449-30  
**INTERESSADO:** COMERCIAL FERECAMP LTDA  
CNPJ/ CPF: 09.127.088/0001-81  
**ASSUNTO:** LICENÇA SANITÁRIA INICIAL  
“**INDEFERIDO POR NÃO APRESENTAR NA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA INICIAL DOCUMENTOS OBRIGATORIOS CONFORME PORTARIA CVS 1/2020.”**

**PROTOCOLO:** PMC.2021.00030085-10

**INTERESSADO:** HEXAGON INDÚSTRIA E COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA  
**CNPJ/ CPF:** 58.619.131/0007-27  
**ASSUNTO:** LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO - LTA  
**INDEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2021.00035138-26  
**INTERESSADO:** ASEPSA PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA  
**CNPJ/ CPF:** 15.570.826/0001-63  
**ASSUNTO:** DEFESA/RECURSO  
**DEFIRO, O PRESENTE RECURSO, E ANULO O AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE (AIP) Nº 3949235, RECEBIDO EM 14/06/2021**

**PROTOCOLO:** PMC.2021.00021021-56  
**INTERESSADO:** HOSPEC HOSPITALAR LTDA  
**CNPJ/ CPF:** 27.885.491/0001-51  
**ASSUNTO:** ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE ANA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA, CRF/SPNº 94379, CPF 372.951.598-51.  
**INDEFERIDO A PRESENTE SOLICITAÇÃO POR INDEFERIMENTO DA LICENÇA SANITÁRIA**

**PROTOCOLO:** PMC.2021.00020616-11  
**INTERESSADO:** HOSPEC HOSPITALAR LTDA  
**CNPJ/ CPF:** 27.885.491/0001-51  
**ASSUNTO:** BAIXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE BRUNA PIASSA CRESTANI, CRF/SPNº 73.892, CPF 024.843.081-59  
**DEFERIDO**

**PROTOCOLO:** PMC.2021.00010076-21  
**INTERESSADO:** HOSPEC HOSPITALAR LTDA  
**CNPJ/ CPF:** 27.885.491/0001-51  
**ASSUNTO:** ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE BRUNA PIASSA CRESTANI, CRF/SP Nº 73.892, CPF 024.843.081-59  
**INDEFERIDO A PRESENTE SOLICITAÇÃO POR INDEFERIMENTO DA LICENÇA SANITÁRIA**

**PROTOCOLO:** PMC.2020.00060594-41  
**INTERESSADO:** UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA TRABALHO MEDICO  
**CNPJ/ CPF:** 46.124.624/0019-40  
**ASSUNTO:** RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA  
**“INDEFERIDO POR NÃO GARANTIRAS BOAS PRÁTICAS DE MANIPULAÇÃO EM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO DE QUIMIOTERÁPICOS. A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR REGULARIZAÇÃO NO PRAZO DE 20 DIAS CORRIDOS”**

Campinas, 20 de julho de 2021  
**ANA HELOISA DE LIMA VIEIRA**  
 CHEFE DE SETOR

## DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

*O SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ALIMENTOS comunica:*

**PROTOCOLO:** PMC.2021.00035700-30  
**INTERESSADO:** MINIMERCADO ANKARIQUE LTDA  
**CNPJ/ CPF:** 27.256.883/0001-51  
**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE PRAZO  
**DEFERIDO O PEDIDO DE PRAZO ATÉ 25/08/21**

**PROTOCOLO:** PMC.2021.00025352-65  
**INTERESSADO:** SKINÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI  
**CNPJ/ CPF:** 29.496.110/0001-78  
**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE PRAZO  
**DEFIRO OS PRAZOS PROPOSTOS NO PLANO DE AÇÃO**

**PROTOCOLO:** PMC.2021.00003807-28  
**INTERESSADO:** JULIANO AUGUSTO COSER  
**CNPJ/ CPF:** 334.209.758-21  
**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE PRAZO  
**“INDEFIRO OS PRAZOS SOLICITADOS PELA REQUERENTE “**

**PROTOCOLO:** PMC.2021.00014567-79  
**INTERESSADO:** HAPPY FESTA DOCERIA LTDA ME  
**CNPJ/ CPF:** 05.397.292/0002-42  
**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE PRAZO  
**INDEFIRO O PEDIDO DE PRAZO**

**PROTOCOLO:** PMC.2021.00034192-18  
**INTERESSADO:** INDÚSTRIA DE ALIMENTOS KRB LTDA  
**CNPJ/ CPF:** 35.764.192/0001-97  
**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE PRAZO  
**DEFIRO PARCIALMENTE O CRONOGRAMA, CONCEDENDO OS PRAZOS SOLICITADOS PARA OS ITENS 2,4,5,6,8,11,12,16,19, 33,34,34 E 36; E, NÃO CONCEDO OS PRAZOS PARA OS ITENS 24, 25, 26,27,28,29, 30,31 E 32**

**PROTOCOLO:** PMC.2021.00014576-60  
**INTERESSADO:** HAPPY FESTA DOCERIA LTDA ME  
**CNPJ/ CPF:** 05.397.292/0002-42  
**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE PRAZO  
**INDEFIRO O PEDIDO DE PRAZO**

**PROTOCOLO:** PMC.2021.00025262-74  
**INTERESSADO:** M. V. SUPERMERCADO EIRELI  
**CNPJ/ CPF:** 31.620.003/0001-51  
**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE PRAZO  
**DEFIRO O PEDIDO DE PRAZO**

**PROTOCOLO:** PMC.2021.00032509-81  
**INTERESSADO:** COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**CNPJ/ CPF:** 47.508.411/0908-05  
**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE PRAZO  
**DEFERIDO O PEDIDO DE PRAZO.**

Campinas, 20 de julho de 2021  
**MARIA GERALDA RODRIGUES DE ALMEIDA**  
 CHEFE DE SETOR

## SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA TERRENOS COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11.455 -2002 - ARTIGO 1º - § 1º, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA TERRENOS no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTO-GRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ANITA LARA	3252.61.91.0216	66179	JARDIM SANTA GENEBRA - 1ª GLEBA	018-	2021/156/5563

CAMPWARE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE PLÁSTICOS LTDA	3414.34.20.0036	66603	CENTRO	017-	2021/156/6491
ESPOLIO DE JORGE ABDEL-MASSIH	3421.63.51.1127	66637	JARDIM CARLOS GOMES	016-	2019/156/9436
ESPOLIO DE JOSE CARLOS BUENO	3431.52.87.0538	66445	JARDIM CAMPOS ELÍSEOS	027-	2019/156/6674
LUCIANA MARIA VENDRAMINI NASCIMENTO	3344.32.00.0001	66506	CIDADE SATÉLITE ÍRIS	007-	2018/156/2951
LUIZ METTI	3263.63.46.0001	66474	VILA NOGUEIRA	015-	2021/156/679
REGINALDO BERTON FILHO	3362.43.91.0185	66127	RESIDENCIAL CITTÀ DI FIRENZE	017-	2020/156/2631
TARUMA ENGENHARIA LTDA.	3261.53.45.1186	66302	MANSÕES SANTO ANTONIO	017-A-SUB	2021/156/6294
WSHPR ADMINISTRAÇÃO PATRI-MONIAL EIRELI	3441.21.50.0521	66427	BAIRRO PONTE PRETA	008-	2021/156/5559

Campinas, 16 de julho de 2021

**ERNESTO DIMAS PAULELLA** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO

*COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT*

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI 11455-02 - artigo 1º, § 2º. estabelecendo-se que devam executar a CONSTRUIR MURO OU ALAMBRADO NO TERRENO no prazo de 60 (sessenta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTO-GRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ANTONIO APARECIDO BERNARDINO DA SILVA	3343.42.19.0001	66481	JARDIM NOVO MARACANÁ	002-	2019/156/8827
CAMPINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE EIRELI	3164.42.52.0001	65882	CHÁCARAS BOA VISTA	007-UNI	2018/156/6806
REGINALDO BERTON FILHO	3362.43.91.0185	66126	RESIDENCIAL CITTÀ DI FIRENZE	017-	2020/156/2631

Campinas, 16 de julho de 2021

**ERNESTO DIMAS PAULELLA** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO REPARO DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR 09/2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO, estabelecendo-se que devam executar a REPARO DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTO-GRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
CAMPWARE COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE PLÁSTICOS LTDA	3414.34.20.0036	66604	CENTRO	017-	2021/156/6491

Campinas, 16 de julho de 2021

**ERNESTO DIMAS PAULELLA** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO LIMPEZA DO PASSEIO COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, torna pública a presente notificação de seus proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município e abaixo relacionados, vem através do presente Edital para notificá-los da obrigação constituída na LEI COMPLEMENTAR Nº 09 -2003 - ARTIGO 106, estabelecendo-se que devam executar a LIMPEZA DO PASSEIO no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação. O não cumprimento da presente notificação ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTO-GRÁFICO	NOTIFICAÇÃO	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ANITA LARA	3252.61.91.0216	66178	JARDIM SANTA GENEBRA - 1ª GLEBA	018-	2021/156/5563
ELISABETH ROCCATO OLIVERO	3412.61.44.0150	66596	JARDIM GUANABARA	038-	2021/156/373
ESPOLIO DE JOSE BATISTA	3251.54.31.0041	66003	JARDIM SANTA MÔNICA	008-	2021/156/3771
ESPOLIO DE JOSE CARLOS BUENO	3431.52.87.0538	66446	JARDIM CAMPOS ELÍSEOS	027-	2019/156/6674
JOEMAR JACOMELLI	3344.12.16.0198	66406	CIDADE SATÉLITE ÍRIS	011-C	2021/156/5617
LUIZ METTI	3263.63.46.0001	66473	VILA NOGUEIRA	015-	2021/156/679
TARUMA ENGENHARIA LTDA.	3261.53.45.1186	66301	MANSÕES SANTO ANTONIO	017-A-SUB	2021/156/6294
VALFREDO GORSKI PEREIRA	3423.61.22.0641	66432	JARDIM GUARANI	016-	2021/156/2445

Campinas, 16 de julho de 2021

**ERNESTO DIMAS PAULELLA** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO

*COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT*

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de PAVIMENTAR O PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 182. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTO-GRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
ANDERY NOGUEIRA DE SOUZA	3421.63.63.0252	25619	JARDIM LUMEN CHRISTI	015-	2018/156/5872
CAMPINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE EIRELI	3164.42.52.0001	25702	CHÁCARAS BOA VISTA	007-UNI	2018/156/6806

LORENA MARTINS MOREIRA	3232.54.30.0167	25703	CIDADE UNIVERSITÁRIA CAMPINEIRA	009-UNI	2018/156/9532
MARCIO TEIXEIRA DE CAMPOS	4153.33.59.0921	25796	CAMINHOS DE SAN CONRADO	037-A	2020/156/2740

Campinas, 16 de julho de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA TERRENOS

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA TERRENOS nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002 - ARTIGO 6º. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
APARECIDO ALVES SILVA	3242.24.14.0074	25714	PARQUE LUCIAMAR	015-	2021/156/2299
FUNDO CAMPINAS DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS	3244.52.09.0649	25606	ALPHAVILLE CAMPINAS	008-	2019/156/1646
KAREN CRISTINA DE FREITAS	3432.24.09.0236	25654	VILA SÃO BERNARDO	012-	2021/156/2365
MARIA APARECIDA BALBI BARBOSA	3263.13.75.0102	25741	PARQUE ALTO DO TAQUARAL	005-	2018/156/5850

Campinas, 16 de julho de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DO PASSEIO

### COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não

atenderam as notificações para a execução de REPARO DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	CÓD. CARTOGRÁFICO	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
TCHIAN YANG CHING	3414.34.42.0103	26064	CENTRO	018-	2019/156/9486

Campinas, 16 de julho de 2021  
**ERNESTO DIMAS PAULELLA**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

### COMUNICADO

A SECRETARIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SE-TRANSP e a Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC, comunica que se encontra publicado em seu site [www.emdec.com.br](http://www.emdec.com.br) o **ESCLARECIMENTO nº 03** referente ao Chamamento Público para Procedimento de Manifestação Privada de Interesse Público nº 001/2021- A SETRANSP e a EMDEC, **solicitam manifestação privada de interesse para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos para modelagem técnica, operacional, econômico-financeira e jurídica referentes à implantação de Modal Ferroviário Urbano, compreendendo a implantação, gestão, operação e manutenção de todo o sistema, através de tecnologia de baixa emissão de carbono, mais sustentável e eficiente, com material rodante que opere sobre trilhos, interligando o Centro do Município de Campinas ao Aeroporto de Viracopos.**

**VINÍCIUS ISSA LIMA RIVERETE**  
 SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

## SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

De acordo com o estabelecido no artigo 4º da Lei Federal nº 10.650/2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, a Lei Complementar nº 49/2013 e o Decreto Municipal nº 18.705/ 2015, que versam sobre o licenciamento ambiental em âmbito local, informamos as relações de solicitações e de documentos emitidos pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável entre os dias 12 a 16 de julho de 2021.

ENTRADAS DE PROTOCOLADOS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ON LINE DA SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 12/07 A 16/07/2021						
ATZ = AUTORIZAÇÃO / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LE = LICENÇA ESPECÍFICA / CRA = CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL / TR = TERMO DE RECEBIMENTO						
Nº SOLICITAÇÃO	DATA DE ENTRADA	ANEXO	SOLICITAÇÃO	REQUERENTE	EMPREENDIMENTO, OBRA OU ATIVIDADE	ENDEREÇO
2021000740	12/07/2021	IV	LO	CELIA CATARINA BARALDI MARQUES	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL	RUA MANOEL FRANCISCO MENDES, 229 - JARDIM DO TREVO
2021000525	12/07/2021	III-SG	ATZ	R.F. CAMPINAS ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES LTDA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA ROMILDA APARECIDA CRUZ, 658 - RESIDENCIAL JATIBELA
2021000757	13/07/2021	III-SG	ATZ	SÉRGIO DE ABREU	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA DÉCIO PIGNATARI, 15 - LOTEAMENTO RESIDENCIAL PEDRA ALTA (SOUSA)
2021000761	13/07/2021	III	ATZ	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SEINFRA	INTERVENÇÃO EM APP	RUA APARECIDA CÂNDIDA DA SILVA, 722 - CIDADE SATELITE IRIS
2021000576	14/07/2021	I	LP	HESA 85 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL	AVENIDA BARÃO DE ITAPURA, 808 - VILA ESTÁDIO
		III	ATZ		CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	
2021000681	14/07/2021	III	ATZ	FUNDAÇÃO BRADESCO	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RODOVIA LIX DA CUNHA - SP073 KM 3,5 - JARDIM DO LAGO CONTINUAÇÃO
2021000744	14/07/2021	IV	LO	SHIELD EQUIPAMENTOS DE TECN. IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA	FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLÁSTICO	AVENIDA PIERRE SIMON DE LAPLACE, 901 - GALPÃO 04 - TECHNO PARK
2021000748	14/07/2021	I	CDL	LLDS CONSULTORIA IMOBILIÁRIA	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL	AVENIDA FRANCISCO GLICÉRIO, 1058 - CENTRO
2021000751	14/07/2021	III-SG	ATZ	ALLAN SILAS CALUX	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA BOTAFOGO, 175 - LOTEAMENTO CAMINHOS DE SÃO CONRADO (SOUSAS)
2021000431	15/07/2021	IV	LO	VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA	FABRICAÇÃO DE OUTRAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	RODOVIA SANTOS DUMONT - KM64-QT30036-L05-MDC - HELVETIA
2021000741	15/07/2021	IV	CDL	COOP. TRABALHO E PROCES. DE MAT. RECICLÁVEIS - REMODELA	TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, COM ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO ENTRE RECEBIMENTO, SEPARAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS MATERIAIS	AVENIDA JOSÉ CRISTÓVÃO GONÇALVES, 300 - JARDIM STELLA
2021000753	15/07/2021	I	LI	NORTE SUL PROPERTIES NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL	AVENIDA JOSÉ DE SOUSA CAMPOS, 1274 - CAMBUÍ
2021000691	16/07/2021	I	LO	CASAS GORAIEB PARTICIPAÇÕES EIRELI	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL	RUA DOUTOR ALVARO MILLER, 135 - VILA ITAPURA
2021000692		III	TCA		COMPENSAÇÃO	
2021000697	16/07/2021	I	LP	MRV PRIME LXIV INCORPORACOES LTDA	RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR VERTICAL	AVENIDA SYNESIO SIQUEIRA, 236 - LOTES 16D2-1, 16D2-2 E 16D2-3, QUARTEIRÃO 30014 - FAZENDA SÃO QUIRINO
2021000698		III	ATZ		CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	
2021000763	16/07/2021	IV	ETM	LEANDRO DIAS ALBERTO	PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO	RUA PROFESSOR EUCLYDES VAZ DE CAMPOS FILHO, 255 - JARDIM GARCIA

DOCUMENTOS EMITIDOS PELO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ENTRE 12/07 A 16/07/2021						
ATZ = AUTORIZAÇÃO / ETM = EXAME TÉCNICO MUNICIPAL / LP = LICENÇA PRÉVIA / LI = LICENÇA DE INSTALAÇÃO / LO = LICENÇA DE OPERAÇÃO / RLO = RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO / CDL = CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO / TCA = TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / TI = TERMO DE INDEFERIMENTO / TR = TERMO DE RECEBIMENTO / TECA = TERMO DE ENCERRAMENTO DE COMPROMISSO AMBIENTAL / CRA = CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL						
ANEXO	Nº PROTOCOLO	DOCUMENTO EMITIDO	INTERESSADO	EMPREENDIMENTO OU OBRA OU ATIVIDADE	ENDEREÇO	VALIDADE
I	2021000662	TI 094/2021-I	AGV CAMPINAS EMPREENDIMENTOS LTDA	CONSTRUÇÃO MULTIFAMILIAR HORIZONTAL	AVENIDA DERMIVAL BERNARDES SIQUEIRA, LT1-B - SWISS PARK	

I	2021000438	LP 095/2021-I	SAVEGNAGO - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	CONSTRUÇÃO COMERCIAL CSEI	AVENIDA JORGE TIBIRIÇÁ - VILA JOAQUIM INACIO	14/07/2023
I	2021000660	TI 096/2021-I	AGV CAMPINAS EMPREENDIMENTOS LTDA	CONSTRUÇÃO MULTIFAMILIAR HORIZONTAL	AVENIDA DERMIVAL BERNARDES SIQUEIRA, LT1-A - SWISS PARK	
I	2021000648	LI 097/2021-I	YKS LUZA - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	CONSTRUÇÃO MULTIFAMILIAR VERTICAL	RUA DOS ALECRINS, 370 - CENTRO	14/07/2024
I	2021000005	TI 098/2020-I	OURO ABSOLUTO 3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	CONSTRUÇÃO MULTIFAMILIAR VERTICAL	VIA SEM DESIGNAÇÃO, 49 - CIDADE SATÉLITE IRIS	
III	2021000475	ATZ 187/2021-III	CBR MAGIK LZ 11 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	AVENIDA GOVERNADOR PEDRO DE TOLEDO, 334 - CENTRO	12/07/2023
III	2021000438	TCA 188/2021-III	SAVEGNAGO - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	COMPENSAÇÃO	AVENIDA JORGE TIBIRIÇÁ - VILA JOAQUIM INACIO	
III	2021000347	TI 189/2021-III	SANASA - SOC. DE AB. DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - ARA 06	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO E INTERVENÇÃO EM APP	RODOVIA HEITOR PENTEADO - VILA BRANDINA	
III	2021000629	TCA 190/2021-III	ANTONIO CARLOS PADILHA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA ÂNGELO NAREZZI, 82 - IMPERIAL PARQUE	
III	2021000743	TI 191/2021-III	MARINA DE SOUSA SARAIVA CORREA VIANNA	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA DONA ELZA POMPEU DE CAMARGO, 26 - JARDIM DAS PAINEIRAS	
III	2019000560	ATZ 192/2021-III-REV	SANASA - SOC. DE AB. DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - CRD JOÃO ERBOLATO	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	AVENIDA JOÃO ERBOLATO, 751 - JARDIM CHAPADÃO	26/07/2023
III	2021000441	ATZ 193/2021-III	ANTONIO CARLOS ORTOLANO	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS	RUA DO JOÁ, 62 - LOTEAMENTO CAMINHOS DE SÃO CONRADO	15/07/2023
III	2021000761	TCA 194/2021-III	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SEINFRA	INTERVENÇÃO EM APP	RUA APARECIDA CÂNDIDA DA SILVA, 722 - CIDADE SATÉLITE IRIS	
III-SG	2021000594	ATZ 066/2021-III-SG	I9L GESTAO EMPRESARIAL, ESPORTIVA E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	RUA ANA SANTINA PEREIRA - LOTEAMENTO CHÁCARAS SÃO MARTINHO	08/07/2023
IV	2021000578	CDL 102/2021-IV	FREEMOON BRASIL - COMÉRCIO DE MÁQUINAS	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIP PARA AS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS	AVENIDA MARECHAL RONDON, 2136 - JARDIM CHAPADÃO	
DLA	2017000485	TECA 89/2021-DLA	RAFAEL OLIVEIRA DOS SANTOS	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL		

Campinas, 20 de julho de 2021

**ROGÉRIO MENEZES**

SECRETÁRIO DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

**CONVOCAÇÃO**

Protocolo nº: 2021/11/1669

Interessado: Francisco Iudice Neto

Assunto: Levantamento Planialtimétrico - Pré Cadastramento Multidisciplinar

Para prosseguimento da análise, por parte da SVDS, solicitamos o comparecimento do interessado, seu representante legal, ou responsável técnico, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir desta publicação, para esclarecimentos e correções no levantamento planialtimétrico sob pena de arquivamento do protocolado.

O atendimento pelo técnico que subscreve esta convocação é feito mediante ao agendamento pelo fone 2116-8485.

Campinas, 20 de julho de 2021

**CELSO R. FREITAS JR**

Engenheiro Sanitarista Matrícula: 65386-1 CPGA - SVDS

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE VALORAÇÃO AMBIENTAL***Comunique-se*

Protocolo SEI: PMC.2021.00035020-34

Interessado: SVDS

Autuado: Condomínio Residencial Rio Grande do Sul

Nos termos do Decreto Municipal nº 20.003/2018, em especial o art. 24, fica V. Sa. CIENTIFICADO(A) de que foi exarado por esta Junta Administrativa de Valoração Ambiental (JAVA) o parecer técnico opinativo (PTO) nº 04/2021, no bojo do protocolo acima referenciado. O prazo para o exercício do direito de ingressar com eventuais alegações ao conteúdo do parecer é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data da publicação deste.

Informamos que a tramitação do protocolo é DIGITAL. Para orientações sobre como acessar o sistema, entrar em contato com a SMVDS/JAVA, preferencialmente pelo e-mail ricardo.casetta@campinas.sp.gov.br ou pelo telefone: 19-2116-8406.

Campinas, 20 de julho de 2021

**LUIZ FERNANDO VOGEL**

Relator da JAVA

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

Protocolo: 2016000942

Interessado: MRV Engenharia e Participações SA

Com base nos elementos constantes do presente protocolado e na solicitação do interessado, bem como na manifestação técnica, fica CANCELADO o seguinte documento:

- Termo de Compensação Ambiental - TCA nº 165/2016-III.

Campinas, 20 de julho de 2021

**ANDREA STRUCHEL**

Diretora do Departamento de Licenciamento Ambiental

**COMDEMA / CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA**

*Ata da Reunião Extraordinária de 13 de maio de 2021  
(por videoconferência)*

Aos treze dias do mês de maio de 2021, com início às catorze horas, por meio de videoconferência, ferramenta 'Meet' e com transmissão ao vivo pelo 'site' <https://www.youtube.com/c/secretariadoverdecampinas>, reuniu-se o Conselho Municipal de Meio Ambiente - Comdema, para Reunião Extraordinária convocada conforme publicação no Diário Oficial do Município (DOM). O 'quorum' regimental foi constituído com a presença dos seguintes conselheiros representantes de entidades titulares, aqui registrados na sequência prevista na própria Lei de Criação, (Lei nº 10.841, de 24.05.2001, artigo onze e seus incisos): Secretária Municipal do Verde e Desenvolvimento Sustentável (SMVDS), titular Aline Pécora; Secretária Municipal de Saúde (SMS), titular Heloisa Girardi Malavasi; Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento (SANASA), titular Paulo Roberto Szeligowski Tinel; Instituto Agrônomo de Campinas (IAC), titular Jane Maria de Carvalho Silveira; Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável (CDRS), conselheiro suplente Paulo Namur Claro; Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), conselheiro suplente Flávio Dias Passos; Pontifícia Universidade Católica de Campinas (PUC-Campinas); suplentes Estéfano Seneme Gobbi e Laura Machado de

Mello Bueno; Associação de Docentes da Universidade Estadual de Campinas (Adunicamp), titular Jefferson de Lima Picanço; Associação de Educação do Homem de Amanhã (AEDHA-Guardinha), titular Maria Helena Novaes Rodriguez; Associação Movimento Resgate o Cambuí, suplente Maria Rodrigues Cabral; Associação de Ciclistas de Campinas (Cicloativo), titular Glauco Augusto de Azevedo; Cooperativa de Trabalho, Assessoria Técnica, Extensão Rural e Meio Ambiente (Amater), titular Jorge Henrique Moraes da Silva; Conselho Regional de Corretores de Imóveis (Creci), titular Douglas Vargas; Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais e Mistos do Estado de São Paulo (Secovi), titular Plínio Escher Júnior; Sindicato da Construção Civil do Estado de São Paulo, titular Luiz Cláudio Minniti Amoroso; Sindicato Rural de Campinas, conselheira suplente Márcia Rosane Marques; Associação dos Proprietários Rurais da APA de Campinas (Aproapa), titular Rodolpho Bocchichio do Amaral Schmidt; Associação Reconvivência, titular Carlos Alexandre Fanton Silva; Associação dos Proprietários Rurais do Bairro Pedra Branca, titular Francisco Augusto de Souza. Presentes também, a par dos conselheiros titulares, os seguintes conselheiros suplentes: Yuri Forte pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (Seplurb - inciso I da Lei de Criação), além da primeira entidade suplente do segmento empresarial (inciso XXIII) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP), por seu titular Jorge Antônio Mercanti. Como suporte da SVDS, atuaram os servidores municipais Carlos Alberto Grégio e Gustavo D'Estefano. Computaram-se ausências para os seguintes órgãos/entidades conselheiras: Secretaria Municipal de Justiça (SMJ), Secretaria Municipal de Habitação (SMH), Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SSP), Secretaria Municipal de Educação (SME), Centrais de Abastecimentos de Campinas S.A (CEASA); Fundação José Pedro de Oliveira - Mata Santa Genebra (FJPO) Embrapa Territorial, Sindipetro, Associação dos Amigos da APA de Campinas (APAVIVA) e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-Campinas). Concluída a verificação do quórum regimental, a presidente Maria Helena Novaes Rodriguez cumprimentou a todos, agradecendo pela participação e iniciou os trabalhos com os seguintes itens previstos em pauta: 1 - Fala da Presidência; 2 - Deliberação sobre resposta ao Excelentíssimo Senhor Promotor Doutor Valcir Paulo Kobori, em seu Ofício 166/2021 da 9ª Promotoria de Justiça. Dando início à reunião, a presidente informou ter feito a convocação, com pauta única, devido ao conteúdo do Ofício nº 166 - 9ª PJ, recebido em 16.04.2021, datado de 14.04.2021, com prazo de trinta dias para resposta. Esse ofício, relativo ao Inquérito Civil nº 1608/21 HU, foi enviado a todos os senhores conselheiros, como parte do protocolado SEI 2021.00020169-18, correspondente ao seguinte texto: "Prezada senhora, venho pelo presente restando prévias homenagens e visando a instruir procedimento em trâmite, nesta Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo, encaminhar a Vossa Senhoria cópia de portaria de instauração de inquérito civil, para conhecimento e solicitar o envio de cópias da portaria a todos os demais Conselheiros, visando a possibilitar análise da necessidade ou da conveniência de providências cabíveis, no âmbito do conselho, bem como facultando-lhes a apresentação de considerações documentos e eventuais outras informações que entenderem pertinentes para as investigações deste inquérito civil. A resposta deverá ser encaminhada no prazo de 30 dias a contar do recebimento do presente. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração. Valcir Paulo Kobori." A presidente Maria Helena lembrou que foi inicialmente convocada reunião para o dia vinte de abril, para contextualização e constituição de Comissão Especial de Estudos, conforme deliberado formalmente através da Resolução COMDEMA nº 01/2021, de 20.04.2021, publicada <<https://www.campinas.sp.gov.br/uploads/pdf/461146708.pdf#page=213>> (DOM de 11.05.2021). Referiu-se ao fato de a Comissão Especial - sob coordenação do Conselheiro Luiz Cláudio Minniti Amoroso e sob relatoria do Conselheiro Carlos Alexandre Fanton Silva - ter se reunido em três datas de que resultou uma primeira minuta de relatório, com conteúdo a ser apresentado a seguir nesta reunião, para deliberação do Colegiado. A presidente registrou que também foi enviado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ofício a ser atendido no âmbito do Conselho, com cópia para a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e para a Secretaria Municipal de Habitação, incluindo as questões apresentadas pela 9ª Promotoria HU, quais sejam: a) Quais as medidas concretas da atual gestão para identificação dos chamados vazios urbanos e para impor o cumprimento da ação social da função social da propriedade dos imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados? b) Quantas e quais foram as deter-

minações de parcelamento, edificação e utilização compulsórias do solo urbano não edificado subutilizado e não utilizado já realizadas pelo município de Campinas? c) Quais as medidas concretas da atual gestão para aplicação dos instrumentos urbanísticos citados, parcelamento, edificação e utilização compulsórias? d) Quantos e para quais Imóveis não edificados, subutilizados e não utilizados deste município de Campinas foi aplicada a progressividade do IPTU no tempo? e) Quais as medidas concretas da atual gestão para aplicação do IPTU progressivo no tempo? A presidente registrou, ainda, que foi informada pelo senhor secretário executivo do Comdema sobre procedimento interno da administração municipal que determina que os funcionários dos Conselhos, antes de seguirem para o Gabinete do Prefeito, passam pela Secretaria Municipal de Justiça, o que retarda a obtenção das respostas solicitadas, sendo que essa forma de tramitação submete o caráter deliberativo do Comdema e fragiliza sua atuação. Em sequência, a presidente passou a palavra ao Conselheiro Amoroso, como coordenador da Comissão que solicitou ao Conselheiro Carlos Alexandre que apresentasse o relatório. Aberta a palavra aos senhores conselheiros, houve diversas manifestações, sugerindo alguns ajustes. Dentre elas, a professora Laura contribuiu com as seguintes reflexões: "Quanto ao assunto em pauta, olhando o documento que o Dr. Kobori nos enviou, eu gostaria de dizer quatro coisas. Tenho certa proximidade com as reuniões técnicas de que participei com o Dr. Kobori e tenho o Promotor como um excelente jurista com bastante domínio da área de habitação e urbanismo. Na perspectiva da ligação com a questão ambiental, já que participei de diversas reuniões com ele, com o Resgate Cambuí, com pessoal de outras entidades durante a discussão do Plano Diretor. Então, vejo, que ele nos pediu [ao Comdema] uma referência, dando abertura a nossa fala, mas de maneira complementar ao que ele está solicitando do Executivo, que é quem tem a obrigação de fato de responder ao que está colocado. Do ponto de vista de ser o Comdema respondendo, a referência feita, no texto do relatório apresentado, ao histórico da discussão do Plano Diretor é relevante, ainda que tenha havido restrição enorme do conteúdo ligado ao Meio Ambiente na sua finalização. Considero relevante que seja citada também a própria Lei de Uso e Ocupação do Parcelamento do Solo de Campinas, porque, em pequena preleção técnica, no Brasil os planos diretores pela concepção que foi proposta na Constituição, deveriam ser auto-aplicáveis e infelizmente a linha política e jurídica foi de criação de manutenção de uma certa separação entre o plano diretor e a legislação urbanística. Disso decorre muita contradição, pois quase sempre o plano diretor é genérico fala de propriedade ociosa, fala de resolver problemas ambientais, mas a legislação é voltada para a lucratividade do setor de desenvolvimento urbano prioritariamente como um setor importante na economia urbana. Mas não é o que ocorre e acho que caímos no mesmo modelo no caso de Campinas, com o agravamento de isso ter sido feito no século 21, sem avanços. Procurei agora no Plano Diretor de Campinas e na própria Lei de Parcelamento de Solo e constatei que não é nem citado o que é propriedade ociosa. Quanto a essa discussão sobre o conceito de propriedade ociosa levantada por um conselheiro, tem-se no Brasil que a legislação é clara e a definição de propriedade ociosa tem que estar inscrita no plano diretor, com vista a estimular sua ocupação. É o que a Constituição diz. Então o município tem que definir o que ele considera e tem que mapear essa propriedade ociosa e isso não foi feito no Plano Diretor e não foi feito através da Lei de Uso e Ocupação do Solo, que deveria regulamentar o assunto. Apesar do embate que ocorreu, em que o Comdema se posicionou claramente - na época da discussão do Plano Diretor - realmente há essa falha, uma falha estrutural em relação ao tema sobre o qual o Promotor está nos induzindo a refletir: "a ocupação de propriedade ociosa está sendo promovida em Campinas?" Senão, nós temos dois problemas: um problema é que a área de habitação e urbanismo está prejudicada, porque os terrenos ficam caros e a oferta de habitação mais acessível fica prejudicada e, segundo problema, a área rural de Campinas fica sob impacto porque todos, sejam os pobres, sejam os ricos, vão procurar as áreas vazias, ociosas na área rural para urbanizar fazendo com que a o problema ambiental de Campinas se agrave ainda mais. Em audiências sobre o Plano Diretor, propus que fosse incluído, na definição de propriedade ociosa, como forma de verificação, se havia contas de água e energia elétrica das propriedades, pois se não há gastos, demonstra-se que um terreno ou propriedade ou construção é inútil. Isso já foi implantado em diversos municípios. No caso de Campinas, isso foi registrado na ata, mas foi totalmente desconsiderado e a definição de propriedade ociosa, que tinha sido elaborada pela Secretaria de Planejamento, foi retirada do texto. Esse histórico é importante de considerar. Eu incluiria, dentre os documentos legais que o Carlos Alexandre cita, como de interesse para reflexão nesse tema, o Plano Municipal de Habitação de 2011, que está também disponível no 'site' da Secretaria Municipal de Habitação. Acho muito importante porque é um documento que tem um mapa dos vazios urbanos de Campinas elaborado tecnicamente com muita qualidade, sendo, portanto, documento oficial, aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação. Por último, eu queria comentar a ação recente da Prefeitura de aprovar que não precisa ser feita a cobrança de outorga onerosa, que é recente. O Prefeito anterior fez o projeto de lei, a Câmara aprovou e o atual Prefeito sancionou, sendo que essa legislação é justamente mais um passo para complicar e dificultar o uso da propriedade ociosa já que ele facilita com que o proprietário que está especulando utilize a seu bel-prazer essa sua prerrogativa sem contribuir para os fundos públicos de investimento em transporte coletivo, moradia, infraestrutura urbana. Quanto ao documento em preparação para envio ao Promotor, é importante haver objetividade respondendo claramente ao que foi perguntado." Como não houve questionamento pela Plenária sobre outros pontos essenciais do relatório, a presidente propôs ao Colegiado que fosse dado pequeno prazo ao relator e ao coordenador para finalização do documento. E, para o devido cumprimento do prazo determinado pelo Excelentíssimo Senhor Promotor, a presidente propôs o envio de uma primeira resposta dentro do prazo inicial, contendo a informação sobre envio posterior do relatório. Colocada a proposta em votação e aprovada, a presidente agradeceu pela participação intensa e deu por encerrada a reunião de que eu, Carlos Alberto Grégio, Secretário Executivo, lavei a presente ata que, lida e considerada conforme, será assinada e publicada no Diário Oficial do Município.

Campinas, 13 de maio de 2021

**MARIA HELENA NOVAES RODRIGUEZ**  
Presidente do COMDEMA

**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS - CONGEAPA**

**CONSELHO GESTOR DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAMPINAS - CONGEAPA**  
REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27 DE JULHO DE 2021  
(por videochamada)

CONVOCAMOS os senhores (as) Conselheiros (as) titulares e suplentes para a Reunião Ordinária que acontecerá no dia 27 de Julho de 2021 (terça-feira) às

18 horas e 30 min. em primeira chamada e às 19 horas em segunda chamada à realizar-se por meio de videochamada, ferramenta Meet, cujo link para acesso será encaminhado por e-mail.

Fala da Diretoria e informes;

Votação de atas: - Ata Reunião Ordinária de 29/06/2021;

Análise de Protocolos;

Apresentação do Relatório da 2ª Visita do Congeapa/Comdema à área de Compensação Ambiental da app da barragem de Pedreira/Campinas;

Eleição de conselheiros do 1º, 2º e 3º setor para compor o Comitê de Acompanhamento das Obras da Barragem de Pedreira/Campinas, solicitado pelo DAEE;

Atualização das Câmaras Técnicas,

Fala dos (as) Conselheiros (as).

Obs.: A reunião será veiculada no youtube no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.youtube.com/c/SecretariadoVerdeCampinas/videos>

Campinas, 20 de julho de 2021

**CLAUDIA M. RESENDE ESMERIZ GUSMÃO**

Presidente do CONGEAPA

**ANDRÉ LUIZ QUEIROZ BLANCO**

Vice Presidente do CONGEAPA

**TEREZA PENTEADO**

Secretaria Executiva

## SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

### CEASA

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A

### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO N.º 003/2020 -PROTOCOLO SEI N.º CEASA.2020.00000033-39 - OBJETO:** Execução da obra de implantação da primeira etapa do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PS-CIP), bem como todos os procedimentos administrativos necessários para aprovação das instalações executadas junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, com emissão da licença AVCB. - **COMUNICADO:** O Sr. Diretor Presidente da CEASA/Campinas, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, RESOLVE: **ADJUDICAR**, a empresa: GALLI INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME - CNPJ N.º: 18.787.702/0001-22, pelo valor total de R\$ 597.200,00, pelo critério de menor preço total e por atender todas as exigências do edital. - **HOMOLOGAR**, a presente licitação considerando os elementos constantes nos autos.

**VALTER APARECIDO GREVE**

DIRETOR PRESIDENTE

### FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

MATA SANTA GENEBRA - FJPO

### AVISO DE LICITAÇÃO

A Fundação José Pedro de Oliveira - FJPO - Rua Mata Atlântica, n.º 447, Bosque de Barão, CEP 13082-755, Campinas/SP, comunica que se encontra aberto o **Pregão Presencial n.º 05/2021, E-Protocolo FJPO n.º 113-66/2021 - Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra qualificada temporária, composta por quatro ajudantes operacionais, para auxiliar no viveiro de mudas, projeto de restauração florestal e manejo de áreas degradadas no interior e/ou Zona de Amortecimento da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra (ARIE MSG) a ser coordenado pela equipe técnica da Fundação José Pedro de Oliveira.

O edital poderá ser obtido em formato eletrônico, na extensão "PDF" (Edital e Anexos), nesse mesmo local, solicitado através do e-mail [licitacoes.fjpo@fjposantagenebra.sp.gov.br](mailto:licitacoes.fjpo@fjposantagenebra.sp.gov.br) ou feito download no site da FJPO, no endereço [www.fjposantagenebra.sp.gov.br](http://www.fjposantagenebra.sp.gov.br) clicando no link "Licitações", em caso de dificuldades para acessar o Edital através do link, podem os interessados ligar nos telefones: (19) 3749-7200 Ramal 13 ou (19) 3749-7207.

O credenciamento, a entrega e abertura dos envelopes será no dia **10/08/2021 às 09:30 horas**.  
Campinas, 20 de julho de 2021

**MARCELO BERNARDINO POLIÉRI**

Diretor do Departamento de Administração, Finanças e Supervisão Geral

### HOSPITAL DR. MÁRIO GATTI

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI - HMMG

### RESOLUÇÃO N.º 08/2021 RMG

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a aplicação da Lei n.º 12.990/2014 que dispõe sobre a reserva de 20% (vinte por cento) dos cargos para os negros, negras e afrodescendentes aos cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;

**CONSIDERANDO** o que no julgamento da ADPF n.º 186/2014, o Supremo Tribunal Federal destacou a importância da diversidade racial nas instituições públicas, inclusive como meio de afirmação da legitimidade dessas instituições, especialmente: que as ações afirmativas são constitucionais, que a autodeclaração é constitucional e que criar comissão para averiguar e evitar a fraude é constitucional;

**CONSIDERANDO** é legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa";

**CONSIDERANDO** o posicionamento crescente voltado à criação de ações afirmativas e políticas públicas de inclusão racial e a necessidade de expansão desse mecanismo para outros setores;

O Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º A reserva de vagas aos negros nos concursos públicos e processo seletivo para provimento de cargos da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, dar-se-á nos termos desta Resolução.

Art. 2º Serão reservadas aos negros o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processo seletivo para provimento de cargos, empregos ou funções junto ao Quadro de Pessoal da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

§ 1º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Caso a aplicação do percentual estabelecido no *caput* resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos e processos seletivos da Rede Mario Gatti.

Parágrafo único. Os editais de que trata o *caput* deverão especificar o total de vagas correspondente às cotas, evitando-se fracionamento prejudicial à política de inclusão.

Art. 4º Poderão concorrer às referidas vagas aqueles que se autodeclararem negros ou pardos, no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º A autodeclaração terá validade somente para o concurso público ou processo seletivo aberto, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 2º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 3º Os candidatos classificados, que tiverem se autodeclarado negros, serão convocados para confirmar tal opção, mediante avaliação presencial perante Comissão Verificadora especialmente constituída para tal finalidade, que avaliará o candidato primordialmente com base no fenótipo ou, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem a análise acerca de sua condição de pessoa negra.

§ 4º A Comissão de Verificação será composta por no mínimo três servidores públicos, sendo ao menos um deles preto ou pardo conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 5º A comissão utilizará exclusivamente o critério fenotípico para a aferição da condição declarada pelo candidato.

§ 6º O procedimento de heteroidentificação presencial será registrado de forma eletrônica através de foto e/ou filmagem, sendo que o registro poderá ser utilizado na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

§ 7º O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro quando:

- não comparecer à entrevista;
- não assinar a declaração; e
- por maioria, os integrantes da Comissão considerarem que o candidato não atendeu à condição de pessoa negra.

§ 8º O candidato não enquadrado na condição de negro será comunicado por meio de decisão fundamentada da Comissão.

§ 9º O candidato cujo enquadramento na condição de negro seja indeferido poderá interpor recurso, em prazo e forma a serem definidos pela Comissão.

§ 10º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso ou processo seletivo e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso ou processo seletivo.

§ 1º Além das vagas de que trata o *caput*, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 2º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

§ 3º Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

§ 4º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

Art. 6º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 7º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 10 de dezembro de 2.029, término do prazo de vigência da Lei Complementar nº. 250, de 10 de dezembro de 2.019.

Campinas, 20 de julho de 2021

**SERGIO BISOGNI**  
PRESIDENTE

### RESOLUÇÃO Nº 08/2021 RMG

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a aplicação da Lei nº 12.990/2014 que dispõe sobre a reserva de 20% (vinte por cento) dos cargos para os negros, negras e afrodescendentes aos cargos e de empregos públicos ofertados em concursos públicos e em processos seletivos da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar;

**CONSIDERANDO** o que no julgamento da ADPF nº 186/2014, o Supremo Tribunal Federal destacou a importância da diversidade racial nas instituições públicas, inclusive como meio de afirmação da legitimidade dessas instituições, especialmente: que as ações afirmativas são constitucionais, que a autodeclaração é constitucional e que criar comissão para averiguar e evitar a fraude é constitucional;

**CONSIDERANDO** é legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa”;

**CONSIDERANDO** o posicionamento crescente voltado à criação de ações afirmativas e políticas públicas de inclusão racial e a necessidade de expansão desse mecanismo para outros setores;

O Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, no uso das suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º A reserva de vagas aos negros nos concursos públicos e processo seletivo para provimento de cargos da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, dar-se-á nos termos desta Resolução.

Art. 2º Serão reservadas aos negros o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processo seletivo para provimento de cargos, empregos ou funções junto ao Quadro de Pessoal da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

§ 1º A reserva de vagas de que trata o *caput* será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Caso a aplicação do percentual estabelecido no *caput* resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 3º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos e processos seletivos da Rede Mario Gatti.

Parágrafo único. Os editais de que trata o *caput* deverão especificar o total de vagas correspondente às cotas, evitando-se fracionamento prejudicial à política de inclusão.

Art. 4º Poderão concorrer às referidas vagas aqueles que se autodeclararem negros ou pardos, no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º A autodeclaração terá validade somente para o concurso público ou processo seletivo aberto, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 2º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 3º Os candidatos classificados, que tiverem se autodeclarado negros, serão convocados para confirmar tal opção, mediante avaliação presencial perante Comissão Verificadora especialmente constituída para tal finalidade, que avaliará o candidato primordialmente com base no fenótipo ou, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem a análise acerca de sua condição de pessoa negra.

§ 4º A Comissão de Verificação será composta por no mínimo três servidores públicos, sendo ao menos um deles preto ou pardo conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 5º A comissão utilizará exclusivamente o critério fenotípico para a aferição da condição declarada pelo candidato.

§ 6º O procedimento de heteroidentificação presencial será registrado de forma eletrônica através de foto e/ou filmagem, sendo que o registro poderá ser utilizado na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

§ 7º O candidato não será considerado enquadrado na condição de negro quando:

- não comparecer à entrevista;
- não assinar a declaração; e
- por maioria, os integrantes da Comissão considerarem que o candidato não atendeu à condição de pessoa negra.

§ 8º O candidato não enquadrado na condição de negro será comunicado por meio de decisão fundamentada da Comissão.

§ 9º O candidato cujo enquadramento na condição de negro seja indeferido poderá interpor recurso, em prazo e forma a serem definidos pela Comissão.

§ 10º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso ou processo seletivo e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso ou processo seletivo.

§ 1º Além das vagas de que trata o *caput*, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 2º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

§ 3º Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

§ 4º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

Art. 6º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 7º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até 10 de dezembro de 2.029, término do prazo de vigência da Lei Complementar nº. 250, de 10 de dezembro de 2.019.

Campinas, 20 de julho de 2021

**DR. SERGIO BISOGNI**

DIRETOR PRESIDENTE REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

### RATIFICAÇÃO

**HMMG.2021.00000898-02**

Diante dos elementos constantes no presente protocolado, e à vista das manifestações precedentes, bem como do parecer da Procuradoria Jurídica doc.4107917, que não apresenta óbices à pretensão,

**RATIFICO**

1 - A contratação emergencial da empresa Certa Medicamentos Comercial Ltda, CNPJ nº 11.367.967/0001-22, para fornecimento de 32 (trinta e dois) frascos do medicamento Bortezomibe 3,5mg, para tratamento oncológico, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93.

2 - A despesa decorrente no valor total de R\$ 23.893,12 (vinte e três mil oitocentos e noventa e três reais e doze centavos);

Campinas, 19 de julho de 2021

**DR. SERGIO BISOGNI**

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

### EXTRATO

#### TERMO DE ADITAMENTO

**Protocolo nº1136/2019. Modalidade.** Pregão Eletrônico nº 15/2019. **Objeto:** Contratação de prestação de serviços administrativos e suporte técnico em tecnologia da informação que serão realizadas nas dependências das unidades da Rede Mário Gatti de urgência, emergência e hospitalar. **Termo de Aditamento:** nº 158/2021. **Contratada:** WWS SERVIÇOS - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. **CNPJ:** 21.297.153/0001-12. **Aditamento:** O contrato tem neste ato aditamento de 12,69%, que corresponde ao valor de R\$ 630.573,60. **Valor do Contrato Atualizado:** R\$6.123.415,27. **Assinatura:** 07/07/2021

Campinas, 20 de julho de 2021

**HENRIQUE MILHINA MOREIRA**

Diretor Administrativo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

**DR. SERGIO BISOGNI**

Diretor Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti

## HOMOLOGAÇÃO E DECLARAÇÃO DE ITENS FRACASSADOS

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2021**

**PROCESSO Nº HMMG.2020.00001139-41**

**OFERTA DE COMPRA Nº 824410801002021oc00101**

**OBJETO:** Registro de Preços de materiais de higiene e limpeza (pano, papel higiênico e outros).

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, e ao disposto no art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93, e nas observações feitas pelo Senhor Pregoeiro e Área Técnica, resolvo:

**1)** Informar que o pregoeiro declarou **FRACASSADO** os itens 01, 02, 03, 04 e 10, por não haver propostas com preços em condições de aceitabilidade.

**2) HOMOLOGAR** o Pregão Eletrônico nº 085/2021 bem como **ADJUDICAR** o objeto as empresas abaixo relacionadas:

- UNAPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE PAPEL EIRELI-ME, para os itens 05 (R\$2,92) e 06 (R\$2,92).

- LUCIANA COELHO GOMES 35201367836-ME, para os itens 07 (R\$0,2956) e 08 (R\$ 0,2956).

- RODRIGO TONELOTTO, para o item 09 (R\$3,25).

A Rede Mário Gatti enviará para a licitante vencedora, através de correio eletrônico, arquivo contendo a Ata de Registro de Preços para assinatura do representante legal da Empresa para posterior devolução em 02 (duas) vias assinadas, através de SEDEX no prazo de 03 (três) dias corridos e pessoalmente no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data do envio do correio eletrônico (e-mail) encaminhado à Rede Mário Gatti na área de Expediente localizada no térreo do Complexo Administrativo Dr. René Penna Chaves Filho, à Avenida Prefeito Faria Lima nº 340, Bairro Parque Itália, CEP: 13036-902, Campinas/SP.

Campinas, 20 de julho de 2021

**SÉRGIO BISOINI**

Diretor-Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

### SANASA

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SANASA

### AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão n. 2021/172 - ELETRÔNICO.** Objeto: AQUISIÇÃO DE SONDA PARA A MEDIÇÃO DE OXIGÊNIO DISSOLVIDO. Recebimento das propostas até às 8h do dia 3/8/2021 e início da disputa de preços dia 3/8/2021 às 9h.

**Pregão n. 2021/188 - ELETRÔNICO.** Objeto: AQUISIÇÃO DE CÂMARAS E PNÊMÁTICO. Recebimento das propostas até às 8h do dia 3/8/2021 e início da disputa de preços dia 3/8/2021 às 9h. A informação dos dados para acesso deve ser feita no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Edital gratuito disponível na Internet (<http://www.sanasa.com.br>).

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

### CENTRAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

#### CONTRATO Nº 18/2021

Protocolo Interno CMC-ADM-2021/00056 - Pregão Eletrônico 22/2021 - Contratante: Câmara Municipal de Campinas - Contratada: ANA VALÉRIA TONELOTTO-EPP., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.331.317/0001-52 - Objeto: o fornecimento dos Grupos nº 01 (itens 01 e 02); Grupo nº 03, (itens nº 08, 09, 10, 11 e 12) ; Grupo nº 04, (itens nº 13, 14, 15); e os itens (20,21 e 22) do Pregão Eletrônico nº 22/2021, que licitou o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, nos termos especificados no Anexo I - Termo de Referência - Valor total: R\$ 6.387,72 (seis mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta e dois centavos). - Fundamento legal: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 - Vigência: 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Fornecimento - Assinatura: 20/07/2021.

#### CONTRATO Nº 19/2021

Protocolo Interno CMC-ADM-2021/00056 - Pregão Eletrônico 22/2021 - Contratante: Câmara Municipal de Campinas - Contratada: SINSAI COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.254.286/0001-98 - Objeto: fornecimento dos Grupos nº 02, (itens 03, 04, 05, 06, 07); Grupo nº 05, (itens 16 e 17), Grupo nº 06, (itens nº 18 e 19); do Pregão Eletrônico nº 22/2021, que licitou o fornecimento parcelado de materiais de limpeza, higiene e descartáveis, nos termos especificados no Anexo I - Termo de Referência - Valor total: R\$ 15.671,54 (quinze mil seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos). - Fundamento legal: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006 - Vigência: 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Fornecimento - Assinatura: 20/07/2021.

#### CONTRATO Nº 20/2021

Protocolo Interno CMC-ADM-2021/00100 - Inexigibilidade de Licitação - Contratante: Câmara Municipal de Campinas - Contratada: HEITOR MEDRADO DE FARIA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.456.594/0001-10 - Objeto: contratação de licença perpétua do plugin Oracle db da solução Bacula Enterprise, incluindo 12 (doze) meses de garantia, conforme as especificações constantes no Projeto Básico e nos Estudos Técnicos Preliminares. - Valor total: R\$28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais) - Fundamento legal: Art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 - Vigência: 13 (treze) meses, contados da emissão da Ordem de Fornecimento - Assinatura: 20/07/2021.

### DIRETORIA-GERAL

## PUBLICAÇÃO DE ATOS DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2021/2022.

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 73/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Sua Excelência o Senhor José Carlos Silva, no uso das atribuições de seu cargo, Considerando a necessidade de fiscalização e gestão da execução dos termos contratuais celebrados pela Câmara Municipal de Campinas;

#### RESOLVE:

Art. 1º Coordenador de Almoxarifado, o servidor LUIZ CARLOS PETRONI fica designado como fiscal do Contrato nº 18/2021, celebrado com a empresa Ana Valéria Tonelotto EPP, o servidor ANDRÉ LUIZ TYLLI fica designado como Fiscal Auxiliar do contrato e o servidor EMÍLIO CARLOS DE SOUZA fica designado como Fiscal Auxiliar Substituto do contrato, conforme atribuições previstas na Lei Federal 8.666/93, na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020 e nos próprios termos do contrato.

Parágrafo único: Caso haja necessidade, o Fiscal do Contrato deverá protocolar nova Requisição Unificada de Materiais e Serviços - RUMS, em conjunto com o Diretor de sua área, observando os procedimentos e prazos estabelecidos no Manual de Orientação para Requisição de Materiais e Serviços - MORMS.

Art. 2º servidor JOÃO MARCOS DE CASTRO MENDES fica designado como gestor do contrato referido no art. 1º, e o servidor VICTOR HUGO LEÃO PAPA SANTOS, como gestor auxiliar do contrato, conforme o art. 49 da Resolução nº 886, de 17 de fevereiro de 2014, e Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020.

Art. 3º O servidor LEONARDO DIAS DE CARVALHO fica designado como Fiscal Administrativo do contrato referido no art. 1º, conforme atribuições previstas na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020.

Art. 4º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 5º Publique-se

Gabinete da Presidência, 19 de julho de 2021.

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 74/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Sua Excelência o Senhor José Carlos Silva, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando a necessidade de fiscalização e gestão da execução dos termos contratuais celebrados pela Câmara Municipal de Campinas;

#### RESOLVE:

Art. 1º Coordenador de Almoxarifado, o servidor LUIZ CARLOS PETRONI fica designado como fiscal do Contrato nº 19/2021, celebrado com a empresa Sinsai Comércio de Descartáveis Ltda, o servidor EMÍLIO CARLOS DE SOUZA fica designado como Fiscal Auxiliar do contrato e o servidor ANDRÉ LUIZ TYLLI fica designado como Fiscal Auxiliar Substituto do contrato, conforme atribuições previstas na Lei Federal 8.666/93, na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020 e nos próprios termos do contrato.

Parágrafo único: Caso haja necessidade, o Fiscal do Contrato deverá protocolar nova Requisição Unificada de Materiais e Serviços - RUMS, em conjunto com o Diretor de sua área, observando os procedimentos e prazos estabelecidos no Manual de Orientação para Requisição de Materiais e Serviços - MORMS.

Art. 2º servidor JOÃO MARCOS DE CASTRO MENDES fica designado como gestor do contrato referido no art. 1º, e o servidor VICTOR HUGO LEÃO PAPA SANTOS, como gestor auxiliar do contrato, conforme o art. 49 da Resolução nº 886, de 17 de fevereiro de 2014, e Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020.

Art. 3º O servidor LEONARDO DIAS DE CARVALHO fica designado como Fiscal Administrativo do contrato referido no art. 1º, conforme atribuições previstas na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020.

Art. 4º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 5º Publique-se

Gabinete da Presidência, 19 de julho de 2021.

#### ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 75/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Campinas, Sua Excelência o Senhor José Carlos Silva, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando a necessidade de fiscalização e gestão da execução dos termos contratuais celebrados pela Câmara Municipal de Campinas;

#### RESOLVE:

Art. 1º O Coordenador de Infraestrutura, Redes e Telecomunicações, MARCELO DOS SANTOS MIRANDA, fica designado como Fiscal do Contrato nº 20/2021, celebrado com a empresa Heitor Medrado de Faria, o servidor HUGO FERNANDES DE FREITAS OLIVEIRA, fica designado como Fiscal Auxiliar e o servidor RONI PETERSON ALVARENGA FERRARESSO fica designado como Fiscal Auxiliar Substituto, conforme atribuições previstas na Lei Federal 8.666/93, na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020 e nos próprios termos do contrato.

Parágrafo único: Caso haja necessidade, o Fiscal do Contrato deverá protocolar nova Requisição Unificada de Materiais e Serviços - RUMS, em conjunto com o/a Diretor(a) de sua área, observando os procedimentos e prazos estabelecidos no Manual de Orientação para Requisição de Materiais e Serviços - MORMS.

Art. 2º servidor JOÃO MARCOS DE CASTRO MENDES fica designado como gestor do contrato referido no art. 1º, e o servidor VICTOR HUGO LEÃO PAPA SANTOS, como gestora auxiliar, conforme o art. 49 da Resolução nº 886, de 17 de fevereiro de 2014, e Ordem de Serviço nº 03/2020.

Art. 3º O servidor LEONARDO DIAS DE CARVALHO fica designado como Fiscal Administrativo do contrato referido no art. 1º, conforme atribuições previstas na Ordem de Serviço da Presidência nº 03/2020.

Art. 4º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 5º Publique-se.

Gabinete da Presidência, 19 de julho de 2021.

**JOSÉ CARLOS SILVA**

PRESIDENTE

## PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS - BIÊNIO 2021/2022.

#### PORTARIA DA MESA Nº 134/2021

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade do gozo de férias e ausências legais da servidora designada para o exercício da função gratificada de Diretora de Gestão de Pessoas,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor RENATO AUGUSTO RODRIGUES FRANCATTO, matrícula nº 475, atualmente exercendo a Função Gratificada FG2, de Coordenador de Gestão de Pessoal, para responder interinamente pela Diretoria de Gestão de Pessoas, de 05/08/2021 a 20/08/2021, durante o período de gozo de férias e ausências legais da servidora ANA PAULA RIBEIRO ORSI.

Art. 2º Em razão das disposições do art. 37, XI, XVI e XVII, todos da Constituição Federal de 1988, em suas redações atuais e, consoante às disposições dos artigos 99, 108 e § Único da Resolução nº 886, de 18 de fevereiro de 2014, esses servidores serão remunerados apenas pelas funções gratificadas para as quais foram designados.

Art. 3º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 4º Publique-se.

Campinas, 15 de julho de 2021.

**PORTARIA DA MESA Nº 135/2021**

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e Considerando a necessidade do gozo de férias do servidor designado para o exercício da função gratificada de Coordenador de Segurança,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica designado o servidor FELIPE DE SOUZA GARBE, matrícula nº 471, para responder interinamente pela Coordenadoria de Segurança, de 29/07/2021 a 27/08/2021, durante o período de gozo de férias do servidor RODRIGO VEIGA REBOLLA.

Art. 2º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 3º Publique-se.

Campinas, 15 de julho de 2021.

**PORTARIA DA MESA Nº 136/2021**

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Campinas, Considerando a Resolução nº 885, de 13 de fevereiro de 2014, que "dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Campinas - SP e dá outras providências"; e

Considerando ainda o Ato da Mesa nº 06, de 21 de março de 2016, que aprova o regulamento do sistema de avaliação de desempenho - institutos de progressão horizontal e vertical dos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Campinas - SP; e Considerando o Parecer nº 51/2021, da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida progressão horizontal ao servidor MARCELO HENRIQUE CAPANELLI, matrícula nº 491, no cargo de Técnico Legislativo, do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Campinas, nos termos da Resolução nº 885/2014, a 29 de junho de 2021, alterando-se seu padrão de vencimento de C para D.

Art. 2º O padrão de vencimento do servidor fica alterado de D para E, mantendo-se a classe II e o nível de vencimento V, a partir de 29 de junho de 2021, em decorrência de atualização profissional, conforme o art. 21 e o Anexo VI da Resolução nº 885/2014.

Art. 3º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 4º Publique-se.

Campinas, 15 de julho de 2021.

**PORTARIA DA MESA Nº 137/2021**

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Campinas,

Considerando a Resolução nº 885, de 13 de fevereiro de 2014, que "dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Campinas - SP e dá outras providências"; e

Considerando ainda o Ato da Mesa nº 06, de 21 de março de 2016, que aprova o regulamento do sistema de avaliação de desempenho - institutos de progressão horizontal e vertical dos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Campinas - SP; e Considerando o Parecer nº 50/2021, da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida progressão horizontal a servidora TABITA HONÓRIO, matrícula nº 488, no cargo de ANALISTA LEGISLATIVA BIBLIOTECÁRIA, do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Campinas, nos termos da Resolução nº 885/2014, a 22 de junho de 2021, alterando-se seu padrão de vencimento de C para D.

Art. 2º O padrão de vencimento do servidor fica alterado de D para E, mantendo-se a classe II e o nível de vencimento IX, a partir de 22 de junho de 2021, em decorrência de atualização profissional, conforme o art. 21 e o Anexo VI da Resolução nº 885/2014.

Art. 3º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 4º Publique-se.

Campinas, 15 de julho de 2021.

**PORTARIA DA MESA Nº 138/2021**

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Campinas,

Considerando a Resolução nº 885, de 13 de fevereiro de 2014, que "dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Campinas - SP e dá outras providências"; e

Considerando ainda o Ato da Mesa nº 06, de 21 de março de 2016, que aprova o regulamento do sistema de avaliação de desempenho - institutos de progressão horizontal e vertical dos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Campinas - SP; e Considerando o Parecer nº 48/2021, da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedida progressão horizontal ao servidor BRUNO BARBOSA DE SOUZA SANTOS, matrícula nº 489, no cargo de ANALISTA LEGISLATIVO AUDITOR, do quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal de Campinas, nos termos da Resolução nº 885/2014, a 22 de junho de 2021, alterando-se seu padrão de vencimento de C para D.

Art. 2º O padrão de vencimento do servidor fica alterado de D para E, mantendo-se a classe II e o nível de vencimento IX, a partir de 22 de junho de 2021, em decorrência de atualização profissional, conforme o art. 21 e o Anexo VI da Resolução nº 885/2014.

Art. 3º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 4º Publique-se.

Campinas, 15 de julho de 2021.

**PORTARIA DA MESA Nº 139/2021**

A Mesa da Câmara Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições, com base no inciso II do art. 24 da Lei Orgânica do Município de Campinas,

Considerando a Resolução nº 885, de 13 de fevereiro de 2014, que "dispõe sobre o plano de cargos e carreiras dos servidores da Câmara Municipal de Campinas - SP e dá outras providências";

Considerando a Resolução nº 894, de 31 de outubro de 2014, que "dispõe sobre a estruturação da progressão vertical dos servidores da Câmara Municipal de Campinas - SP";

Considerando ainda o Ato da Mesa nº 06, de 21 de março de 2016, que aprova o regulamento do sistema de avaliação de desempenho - institutos de progressão horizontal e vertical dos servidores efetivos e estáveis da Câmara Municipal de Campinas - SP; e Considerando finalmente o Parecer nº 49/2021, da Comissão Técnica de Gestão de Carreiras;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder progressão vertical ao servidor EDUARDO ESTRAZULAS ILANES, matrícula nº 531, no cargo de TÉCNICO LEGISLATIVO, do quadro perma-

nente de pessoal da Câmara Municipal de Campinas a partir de 27 de junho de 2021, em vista do cumprimento dos requisitos previstos nas Resoluções nº 885/2014, nº 894/2014 e no Ato da Mesa nº 06/2016.

Art. 2º Alterar a Classe do servidor de I para II e seu Nível de Vencimento de III para V, mantendo-se o padrão de vencimento letra C.

Art. 3º Dê-se ciência aos envolvidos.

Art. 4º Publique-se.

Campinas, 15 de julho de 2021.

**JOSÉ CARLOS SILVA**

PRESIDENTE

**ALBERTO ALVES DA FONSECA**

PRIMEIRO-SECRETÁRIO

**FERNANDO CÉSAR RIBEIRO MENDES**

SEGUNDO-SECRETÁRIO



# USAR MÁSCARA

PROTEGE VOCÊ E AS PESSOAS AO REDOR

## HIGIENIZE AS MÃOS

ANTES DE COLOCAR A MÁSCARA



A MÁSCARA DEVE COBRIR TODO O

**NARIZ E A BOCA**



**NÃO TOQUE OS OLHOS, BOCA OU NARIZ**



SEM HIGIENIZAR AS MÃOS

SUBSTITUA A MÁSCARA A **CADA 3 HORAS**



**RETIRE A MÁSCARA DE PANO PELAS TIRAS LATERAIS E GUARDE-A ATÉ A LAVAGEM**



DEIXE DE MOLHO **30 MINUTOS**

COM 1/2 LITRO DE ÁGUA, SABÃO E 1 COLHER DE ÁGUA SANITÁRIA.



*Esfregue, enxágue bem e coloque para secar.*

INFORMAÇÕES: [CORONAVIRUS.CAMPINAS.SP.GOV.BR](https://www.coronavirus.campinas.sp.gov.br)

**A AÇÃO PROTEGE, A UNIÃO FORTALECE.**  
JUNTOS, VAMOS SUPERAR.

